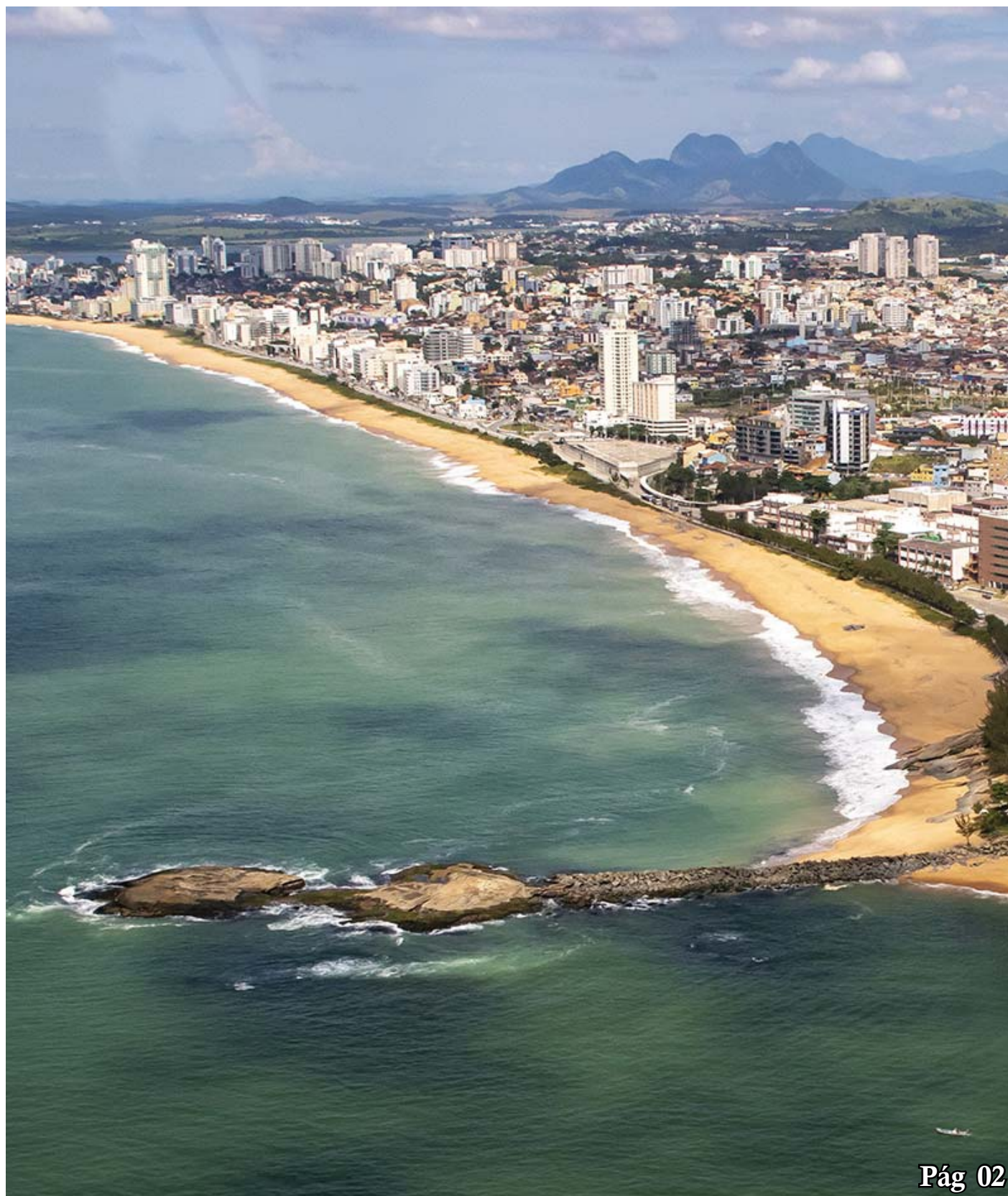


Macaé registra saldo de 36 mil empregos formais em quatro anos



Selo especial para produtos de hortifruti feitos no estado do Rio

O Estado do Rio passa a contar com o Selo "Produto Fluminense", uma iniciativa destinada a atestar a origem e incentivar o consumo de produtos hortifrutigranjeiros produzidos localmente. O selo especial foi criado pela Lei 10.643/24...

Pág 02

Matrículas para o ano letivo de 2025 vão até 6 de janeiro em Angra dos Reis

O período de pré-matrícula para o ano letivo de 2025 está na reta final e se encerra em 6 de janeiro de 2025. São os últimos dias para garantir uma das 31.500 vagas disponíveis...

Pág 02

Prefeitura de Búzios adquire sonômetro para reforçar fiscalização sonora

A Prefeitura de Armação dos Búzios, por meio da Secretaria do Ambiente e Urbanismo, adquiriu um sonômetro, popularmente conhecido como decibelímetro, equipamento de medição sonora essencial para o controle de ruídos no município.

Pág 02

São Sebastião do Alto é a cidade do RJ com o menor número de registros de casamentos em 2024

De todos os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro, São Sebastião do Alto, na Região Serrana, foi o que menos teve registros de casamento em 2024. Em todo o estado, foram 69.456 registros emitidos.

Pág 54

Selo especial para produtos de hortifruti feitos no estado do Rio



O Estado do Rio passa a contar com o Selo "Produto Fluminense", uma iniciativa destinada a atestar a origem e incentivar o consumo de produtos hortifrutigranjeiros produzidos localmente. O selo especial foi criado pela Lei 10.643/24, de autoria do deputado Rodrigo Amorim (União), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial de sexta-feira (27).

De acordo com a medida, o selo será concedido pela Secretaria

de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SEAP-PA), que estabelecerá critérios de qualidade e exigirá comprovação da origem estadual dos produtos. Os fornecedores que obtiverem o selo poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias, destacando a autenticidade e qualidade dos produtos locais.

Além disso, a lei autoriza o governo estadual a firmar convênios e criar programas de incentivo, contribuindo para a pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico no setor agropecuário.

Macaé registra saldo de 36 mil empregos formais em quatro anos

O protagonismo de Macaé na geração de empregos formais rendeu ao município o número de 36.964 mil postos de trabalho de 2021 a 2024. O município também ocupa o primeiro lugar no ranking de saldo de empregos formais entre os municípios do Estado do Rio de Janeiro, com exceção da capital. O resultado é fruto de ações realizadas

pelo governo municipal, que vem investindo em políticas públicas para o fortalecimento da economia local, capacitação de mão de obra e desenvolvimento de um ambiente atrativo para novos negócios.

Em novembro, o acumulado de novos postos gerados em 2024 chegou a 7.217, crescimento de 6% em relação a novembro.

O ambiente de negócios favorável com políticas de desburocratização tem feito com que Macaé se torne um celeiro para atração de investimentos realizados pela iniciativa privada, o que acaba impulsionando a geração de novas vagas de trabalho. Nos últimos quatro anos, 4.303 novas empresas foram registradas.

Matrículas para o ano letivo de 2025 vão até 6 de janeiro em Angra dos Reis

O período de pré-matrícula para o ano letivo de 2025 está na reta final e se encerra em 6 de janeiro de 2025. São os últimos dias para garantir uma das 31.500 vagas disponíveis, número que representa um aumento de 26% em relação às 24.954 matrículas atuais. A pré-matrícula deve ser realizada exclusivamente pelo site <https://matriculadigital.angra.rj.gov.br/#/>, que está acessível 24 horas por dia. No momento da inscrição, é necessário informar o CPF do estudante e os meios de contato do responsável.

As vagas contemplam a educação infantil (creche e pré-escola) e o ensino fundamental (1º ao 9º ano). As inscrições para a modalidade de Educação de Jovens

e Adultos (EJA) serão divulgadas em uma resolução prevista para janeiro de 2025.

Efativação da matrícula

O resultado da pré-matrícula será divulgado nos dias 16 e 17 de janeiro de 2025, no mesmo site. Os responsáveis pelos estudantes contemplados deverão efetivar a matrícula entre 20 e 24 de janeiro de 2025, diretamente na unidade de ensino designada. O não comparecimento para efetivação da matrícula dentro do prazo implicará na perda da vaga.

Para a efetivação da matrícula, é necessário apresentar os seguintes documentos, em original e cópia: certidão de nascimento, CPF do estudante, comprovante

de residência no nome do responsável ou documento equivalente, cartão de vacina atualizado emitido pelo Programa Nacional de Imunização, duas fotos 3x4, identidade e CPF do responsável, laudo médico para candidatos com deficiência (se aplicável), Número de Identificação Social (NIS) para beneficiários do Programa Bolsa Família, declaração de transferência (caso o estudante venha de outra unidade de ensino), cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e, no caso de contemplados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), declaração ou atestado de saúde.

Mais informações podem ser acessadas pelo site <https://matriculadigital.angra.rj.gov.br/#/>.

Prefeitura de Búzios adquire sonômetro para reforçar fiscalização sonora

A Prefeitura de Armação dos Búzios, por meio da Secretaria do Ambiente e Urbanismo, adquiriu um sonômetro, popularmente conhecido como decibelímetro, equipamento de medição sonora essencial para o controle de ruídos no município. A iniciativa visa garantir o cumprimento das normas de poluição sonora e proporcionar maior qualidade de vida aos moradores e visitantes.

Com o novo equipamento, a equipe de fiscalização sonora estará mais bem preparada para identificar e combater excessos de ruídos em diferentes regiões da cidade, especialmente em áreas residenciais e próximas a zonas de lazer noturno. O sonômetro permite medições precisas, asse-



gurando que as regras previstas na legislação municipal sejam rigorosamente aplicadas.

A população pode contribuir denunciando irregularidades sonoras via WhatsApp para a

Fiscalização Ambiental, através do número: (22) 99844-8335. A colaboração de todos é fundamental para que Búzios continue sendo um destino atrativo e harmonioso para seus moradores e visitantes.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI Nº 2662
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUINDO A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 83, de autoria do Poder Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Capítulo I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica **instituída**, nos termos desta Lei, a **Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Araruama**, que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Ambiental tem por objetivo tornar a população mais sensível as causas ambientais, comprometida em colaborar coletiva ou individualmente na realização de ações sustentáveis e em defesa do meio ambiente.

Art. 2º - A Educação Ambiental deverá contemplar não só a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holístico ou paradigma ecossistêmico.

Art. 3º - A Educação Ambiental deve promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter um caráter dogmático e/ou doutrinador e/ou repressor.

Art. 4º - A Educação Ambiental é um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

Art. 5º - A Educação Ambiental é processo constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória e deve estimular a cidadania.

Art. 6º - A Educação Ambiental deve estimular o respeito às diversidades e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

Seção II

Das Definições

Art. 7º- Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Educação Ambiental - Entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade;

II - Sustentabilidade - Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que a natureza seja mantida e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução;

III - Visão Holística - A visão holística é a visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integração, inter-relação e interdependência de todos os fenômenos, tais como os físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e espirituais;

IV - Qualidade de Vida - Conjunto das condições harmônicas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado;

V - Educação Formal - A educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior;

VI - Educação Não Formal - A educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino;

VII - Diplomático - Método de trabalho utilizado nas Conferências da ONU, no qual as resoluções decorrem da busca pacífica na solução dos conflitos socioambientais;

VIII - Interativa - Abordagem interpessoal baseada na construção coletiva do conhecimento e numa liderança compartilhada, apoio mútuo, trocas afetivas, diálogo, coesão e inclusão social.

Seção III

Dos Princípios Básicos da Educação Ambiental

Art. 8º - São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque holístico, diplomático e interativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;

V - a garantia da continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Seção IV

Dos Objetivos Fundamentais da Educação Ambiental

Art. 9º - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia da democratização na elaboração dos conteúdos e de acessibilidade e transparência das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município e do seu entorno, com vistas à construção de sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da sustentabilidade e baseada nos conceitos ecológicos;

VI - o fomento e fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos, a solidariedade e a cultura de paz como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII - a construção de visão holística sobre a temática ambiental, que propicie a complexa relação dinâmica de fatores como paisagem, bacia hidrográfica, bioma, clima, processos geológicos e ações antrópicas em diferentes recortes territoriais, considerando aspectos socioeconômicos, políticos, éticos e culturais;

IX - a promoção do cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz;

X - a promoção dos conhecimentos de grupos sociais,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - LEI Nº 2662

que utilizam e preservam a biodiversidade;

XI - a promoção de práticas de conscientização sobre os direitos e bem-estar dos animais, considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, a defesa dos direitos dos animais e o bem-estar animal.

Capítulo II

DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10 - A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), as instituições públicas e privadas do sistema de ensino e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 11 - As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - formação dos recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção do material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação;
- V - desenvolvimento de Projeto Transdisciplinar de Educação Ambiental, com a anuência do corpo docente, coordenação e direção e deverá estar à disposição de todo município que solicite vista.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A formação dos recursos humanos voltar-se-á para:

- I - a incorporação da dimensão ambiental durante a formação continuada dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a atualização de todos os profissionais em questões socioambientais;
- III - a preparação dos profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - o atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade, no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações dos estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, incorporando a dimensão socioambiental de forma transdisciplinar nos diferentes níveis de ensino, promovendo a participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas na questão socioambiental;

II - a difusão dos conhecimentos e das informações sobre a questão socioambiental;

III - a busca das alternativas curriculares e metodológicas de capacitação socioambiental;

IV - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais com a produção do material educativo.

Seção II

Das Diretrizes da Política Ambiental

Art. 12 - São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

- I - promover a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;
- II - estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da população;
- III - fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de Ensino e Pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas ambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;
- IV - promover a inter-relação entre processos e tecnologias da informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências, envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;
- V - fomentar e viabilizar ações educativas nas Unidades de Conservação, parques e em outras áreas verdes destinadas à conservação ambiental, assim como, no zoológico e aquário, para os diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;

VI - promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

VII - propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta Lei;

VIII - promover a formação continuada, a instrumentalização e o treinamento de professores e dos educadores ambientais;

IX - facilitar o acesso à informação do inventário dos recursos naturais e culturais do Município;

X - desenvolver ações articuladas com cidades integrantes da Região dos Lagos (Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema), com os governos estadual e federal, visando equacionar e buscar solução de problemas de interesse comum no quesito educação ambiental.

Seção III

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 13 - Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica: infantil, fundamental e médio;
- II - educação técnica e tecnológica;
- III - educação superior e pós-graduação;
- IV - educação especial;
- V - educação para populações tradicionais;
- VI - extensão de nível médio e superior.

Art. 14 - A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A Educação Ambiental não deve ser implantada como uma disciplina específica no currículo escolar.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação e extensão voltados aos aspectos metodológicos da Educação Ambiental é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado o conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais.

Art. 15 - A dimensão socioambiental deve constar dos currículos da formação dos professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

§ 1º Os professores em atividade devem receber formação complementar na sua área de atuação, com propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental.

§ 2º A direção e a coordenação das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a lei, a cada ano letivo, no planejamento, incentivando a elaboração dos projetos políticos pedagógicos transdisciplinares.

Art. 16 - A autorização e a supervisão do funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, nas redes públicas e privadas, observarão o cumprimento do disposto nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Seção IV

Da Educação Ambiental no Ensino não Formal



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - LEI Nº 2662

Art. 17 - No desenvolvimento da Educação Ambiental não formal e na sua organização, o poder público, em nível municipal, incentivará:

I - a difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a participação das escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades da Educação Ambiental não formal;

III - a participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, cooperativas e associações legalmente constituídas;

IV - o trabalho de sensibilização junto à população;

V - o resgate e reconhecimento das comunidades tradicionais.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18 - A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por instituições públicas e privadas do sistema de ensino e pesquisa, e órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, as entidades do Terceiro Setor, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art.19 - Como parte de um processo educativo amplo, a Educação Ambiental se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo:

I - ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais;

II - às instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;

III - aos Conselhos Municipais, promover o engajamento da sociedade nas ações da Educação Ambiental, bem como através de suas deliberações;

IV - às empresas e entidades de classe, promover os programas destinados aos profissionais para incorporar o conceito da sustentabilidade ao ambiente de trabalho, nos processos produtivos e na logística reversa;

V - aos órgãos de comunicação, públicos e privados, promover a Educação Ambiental através das diversas mídias.

Art. 20 - Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:

I - Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - Capacitação de recursos humanos;

III - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

IV - Produção e divulgação de material educativo;

V - Inventário e diagnóstico das ações;

VI - Acompanhamento e avaliação, por meio de indicadores;

VII - Mecanismos de incentivos;

VIII - Fontes de financiamento;

IX - Parcerias.

§ 1º O Programa Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante Decreto, de forma participativa e revisão periódica.

§ 2º Os programas, projetos e ações constantes do Programa Municipal de Educação Ambiental, relacionados com ensino público municipal, serão fomentados por recursos advindos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Os programas, projetos e ações constantes do Programa Municipal de Educação Ambiental serão também financiados pelos recursos do erário municipal, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de outras fontes de financiamentos.

Art. 21 - A eleição dos planos e programas, para fins de alocação dos recursos públicos, vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com princípios, objetivos e diretrizes desta Lei;

II - prioridade aos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar, a qualidade do processo educacional e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

§ 1º Na eleição que se refere o caput deste artigo devem ser contempladas de forma equitativa planos, programas e projetos dos diferentes bairros e distritos do município.

§ 2º A legislação orçamentária, tributária e ambiental deverá incorporar as diretrizes e prioridades contidas nesta Lei.

§ 3º Uma parte dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados prioritariamente para a Educação Ambiental não formal, sem prejuízo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Os planos, programas e ações devem identi-

ficar os problemas ambientais do Município em relação a:

I - áreas verdes na escola e na região;

II - conhecimento e combate à poluição em todas as suas formas (ar, solo, água, eletromagnética);

III - adensamento populacional na região;

IV - grau de inclusão e exclusão social;

V - saneamento básico na escola e na região;

VI - trânsito e transporte público na região;

VII - proteção dos bens ambientais (solo, subsolo, fauna, flora, ar, água);

VIII - políticas de urbanização da cidade e da região;

IX - conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor e as principais normas sobre o meio ambiente em todas as suas formas;

X - avaliação das ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;

XI - avaliação das ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 2030;

XII - ações relacionadas à reciclagem de resíduos;

XIII - proteção das águas e medidas para o combate à escassez hídrica;

XIV - sensibilização aos modelos de consumo e padrão civilizatório da sociedade;

XV - as comunidades tradicionais e seus conflitos socioambientais;

XVI - outras questões ou fatores ambientais.

Art. 23 - Os programas de assistência técnica e financeira relativas a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI Nº 2663 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE ARARUAMA – SMUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 82, de autoria do Poder Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente legislação **institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação de Araruama - RJ**, estabelecendo normas para a criação, implementação e gestão dos espaços especialmente protegidos locais.

Art. 2º - Para os propósitos delineados nesta lei, define-se:

I. Espaços Especialmente Protegidos: são as unidades de conservação, áreas verdes urbanas, áreas de preservação permanente, reservas legais ou qualquer outro espaço que incida sobre ele limitações para a conservação da natureza e biodiversidade;

II. Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

III. Áreas Verdes Urbanas: são áreas públicas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função de preservar a biodiversidade e garantir qualidade de vida nas cidades;

IV. Áreas de Preservação Permanente - APP: área rural ou urbana, coberta ou não por vegetação nativa, delimitada nos termos do Código Florestal Federal, com a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

V. Reservas Legais: área rural, delimitada nos termos do Código Florestal Federal, com a função de assegurar o uso econômico dos recursos naturais no imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e flora nativa;

VI. Conservação da Natureza: compreende a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais e futuras gerações;

VII. Áreas Verdes Urbanas: espaços livres dotados de vegetação que possibilitem o contato máximo possível do homem com a natureza. Tais como: bosques; corredores urbanos arborizados; parques urbanos; parques históricos; praças; jardins públicos; reservas de arborização; demais

áreas verdes públicas de interesse ambiental.

VIII. Diversidade Biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, aquáticos, e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IX. Recurso Ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X. Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção em longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XI. Proteção Integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

XII. Conservação In Situ: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

XIII. Manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

XIV. Uso Indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

XV. Uso Direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XVI. Uso Sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XVII. Extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XVIII. Recuperação: recomposição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIX. Restauração: recomposição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XX. Zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação ou parque urbano com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade de conservação e área verde possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XXI. Plano de Manejo: documento técnico de gestão mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de

uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XXII. Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade ou parque urbano;

XXIII. Corredores Ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou semi-naturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

CAPÍTULO II

SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 3º - O Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC) é constituído pelo conjunto das Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e Áreas Verdes Urbanas localizadas em Araruama - RJ, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º - O SMUC tem os seguintes objetivos:

I. Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território municipal e nas águas jurisdicionais;

II. Proteger as espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção no âmbito local;

III. Proteger espécies nativas de relevante valor econômico, social, cultural ou histórico;

IV. Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, especialmente a Mata Atlântica;

V. Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

VI. Promover a utilização de práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento do Município;

VII. Proteger as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica na urbanização do Município;

VIII. Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

IX. Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

X. Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

XI. Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XII. Valorizar economicamente e socialmente a diversidade biológica;

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 6 - LEI Nº 2663

XIII. Criar condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIV. Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 5º - O SMUC será regido por diretrizes que:

I. Assegurem que os Espaços Especialmente Protegidos estejam representados por amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território regional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

II. Assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade na política municipal de unidades de conservação;

III. Assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão dos espaços especialmente protegidos;

IV. Busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão dos espaços especialmente protegidos;

V. Incentivem as populações locais e as organizações privadas a apoiarem a administração dos espaços especialmente protegidos;

VI. Assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica e a autonomia administrativa dos Espaços Especialmente Protegidos;

VII. Permitam o uso dos Espaços Especialmente Protegidos para a conservação in situ de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

VIII. Assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação e áreas verdes urbanas sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX. Considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X. Garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação e áreas verdes urbanas possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

XI. Busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de Espaços Especialmente Protegidos, próximos ou contíguos, e suas respectivas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recu-

peração dos ecossistemas.

Art. 6º - O SMUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I. Órgãos consultivos e deliberativos: o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;

II. Órgão central e executor: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e

III. Órgãos Complementares: órgãos integrantes do Sistema Estadual e Nacional de Meio Ambiente; Ministério Público e entidades da sociedade civil local que tenham dentre seus objetivos a proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º - As unidades de conservação integrantes do SMUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I. Unidades de Proteção Integral;

II. Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º - O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, exceto nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º - O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º - O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I. Estação Ecológica (EECO);

II. Reserva Biológica (REBIO);

III. Parque Natural Municipal (PNM);

IV. Monumento Natural (MONA);

V. Refúgio de Vida Silvestre (RVS).

Art. 9º - A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º - A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º - É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º - A pesquisa científica depende de autorização

prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento.

§ 4º - Na Estação Ecológica somente serão permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I. Medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados;

II. Manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III. Coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV. Pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas.

Art. 10 - A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º - A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º - É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º - A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento.

Art. 11 - O Parque Natural Municipal tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º - O Parque Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º - A visitação está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e aquelas previstas em regulamento.

§ 3º - A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento.

Art. 12 - O Monumento Natural tem como objetivo



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - LEI Nº 2663

básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º - O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º - Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 3º - A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e aquelas previstas em regulamento.

Art. 13 - O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º - O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º - Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 3º - A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e aquelas previstas em regulamento.

§ 4º - A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento.

Art. 14 - Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I. Área de Proteção Ambiental (APA);
- II. Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE);
- III. Floresta Municipal (FLOMU);
- IV. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS);
- V. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN);
- VI. Reserva Extrativista (REXT);
- VII. Reserva de Fauna (REFA).

Parágrafo Único - Aplica-se aos incisos VI e VII o regulamento previsto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 15 - A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º - A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º - Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º - As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º - Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º - A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 16 - A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º - A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º - Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 17 - A Floresta urbana é uma área remanescente de ecossistemas com predominância de espécies nativas, localizada no perímetro urbano, constituída por áreas de posse e domínio públicos, que, apesar das pressões existentes em seu entorno, ainda detêm atributos ambientais significativos.

§ 1º - A Floresta Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º - Nas Florestas Municipais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em

regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º - A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º - A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e aquelas previstas em regulamento.

§ 5º - A Floresta Municipal disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

Art. 18 - A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais, desempenhando um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 1º - A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§ 2º - Na Reserva de Desenvolvimento Sustentável é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 3º - A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 4º - As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I. É permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II. É permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III. Deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV. É admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 8 - LEI Nº 2663

ao Plano de Manejo da área.

§ 5º - O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

§ 6º - A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 19 - Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º - O gravame de que trata este artigo constará de Termo de Compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º - Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I. A pesquisa científica;

II. A visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

§ 3º - Os órgãos integrantes do SMUG, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

SEÇÃO 1

Da Criação, Implantação e Gestão das Unidades de Conservação

Art. 20 - As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º - A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º - No processo de consulta de que trata o parágrafo anterior, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 3º - As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - A ampliação dos limites de uma Unidade de

Conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade de conservação, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 5º - A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante Lei específica.

Art. 21 - O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º - Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 2º - A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 22 - O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das Unidades de Conservação.

Art. 23 - São consideradas áreas prioritárias, para fins de criação de Unidades de Conservação, aquelas que:

I. Contiverem ecossistemas pouco representados como Unidades de Conservação;

II. Contiverem ecossistemas em iminente risco de extinção ou degradação;

III. Abriguem maior diversidade de espécies, ou espécies ameaçadas de extinção;

IV. Contiverem ecossistemas essenciais à manutenção de recursos naturais de relevante interesse econômico, ao desenvolvimento de atividades extrativistas ou de subsistência de populações tradicionais.

Art. 24 - As Unidades de Conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º - O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da Zona de Amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º - Os limites da Zona de Amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidos no ato de criação da unidade

ou posteriormente.

Art. 25 - As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º - O Plano de Manejo deve abranger a área da Unidade de Conservação, sua Zona de Amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º - O Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

Art. 26 - São proibidas, nas Unidades de Conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, com o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo Único - Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 27 - As atividades com potencial de causar impacto significativo nas Zonas de Amortecimento de unidades de conservação deverão ter seus projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, mediante parecer prévio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28 - Cada Unidade de Conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no Art. 55, §2º, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 1º - Na inexistência de Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá ser convocado a exercer a função deste.

§ 2º - O Gestor da Unidade de Conservação Municipal será nomeado pelo chefe do Poder Executivo e, deverá comprovar formação técnica em meio ambiente ou experiência na área ambiental.

Art. 29 - A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º - As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º - O uso dos recursos naturais pelas populações



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - LEI Nº 2663

de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I. Proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II. Proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III. Demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 30 - Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das Unidades de Conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento tradicional das populações.

§ 1º - As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º - A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita a fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º - Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisas nacionais, estaduais ou municipais, mediante acordo, a atribuição de credenciar pesquisadores para trabalharem nas Unidades de Conservação.

Art. 31 - As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 32 - É proibida a introdução nas Unidades de Conservação de espécies não autóctones.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo o caso de animais e plantas necessários à administração e as atividades das categorias Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com o que dispuser Regulamento e o Plano de Manejo da unidade.

§ 2º - Nas áreas particulares podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas consideradas compatíveis com as finalidades da Unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

§ 3º - Quando da elaboração do Plano de Manejo deverão ser consideradas diretrizes para prevenção, controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras, e para planos de ação para controle de espécies exóticas invasoras, quando couber.

Art. 33 - Deverá ser desestimulada a introdução de espécies exóticas nas Unidades de Conservação.

Parágrafo Único - A introdução de espécies exóticas nas Unidades de Conservação deve ser precedida de pro-

jeto e dependendo de prévia autorização do órgão gestor.

CAPÍTULO IV

ÁREAS VERDES URBANAS

Art. 34 - As Áreas Verdes Urbanas integram o conjunto de espaços especialmente protegidos do Sistema Municipal de Unidades de Conservação e seguem as disposições dessa Lei e as da Lei Complementar nº 135 de 29 de dezembro de 2017 (Plano Diretor Municipal).

Art. 35 - As Áreas Verdes Urbanas serão instituídas pelo Poder Público local nos seguintes casos:

I. Na aprovação de projetos de loteamento ou parcelamento do solo;

II. Na transformação das reservas legais em áreas verdes, no caso de expansões urbanas;

III. No exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001).

Parágrafo Único - A implantação de projetos nas áreas verdes urbanas deverá contemplar tecnologia sustentável com parâmetros técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de acordo com o zoneamento urbano estabelecido.

Art. 36 - O Executivo poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a recuperação e preservação das áreas verdes urbanas, assim como para implantação dos equipamentos sociais de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVAS LEGAIS

Art. 37 - As delimitações das áreas de preservação permanente e reservas legais são aquelas previstas no Código Florestal Federal e Estadual.

Art. 38 - Considera-se também de preservação permanente as áreas com cobertura vegetal, declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I. Conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II. Proteger as restingas ou veredas;

III. Proteger várzeas;

IV. Abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

V. Proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

VI. Formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

VII. Assegurar condições de bem-estar público;

VIII. Auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

Art. 39 - O regime de proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais segue os mesmos critérios das legislações Federal e Estadual.

Art. 40 - O Executivo poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a recuperação e preservação das áreas de preservação permanentes ou reservas legais que sejam de titularidade pública.

CAPÍTULO VI

MOSAICO DE ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 41 - Quando existir um conjunto de Unidades de Conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto local.

Parágrafo Único - O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das Unidades.

CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES, COMPENSAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS


Art. 42 - A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais, ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento.

Art. 43 - Os órgãos responsáveis pela administração das Unidades de Conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

§ 1º - Os recursos de que trata esse artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 44 - Os recursos obtidos pelas Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria Unidade



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 10 - LEI Nº 2663

serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I. Até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II. Até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

III. Até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 45 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente podem ser aplicados para as ações descritas no artigo anterior.

Art. 46 - Nos casos de Licenciamento Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º - O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º - Para o cálculo do valor da compensação ambiental, o órgão ambiental licenciador deverá elaborar instrumento específico, com base técnica que possa avaliar os impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais identificados no processo de licenciamento, respeitado o princípio da publicidade.

§ 3º - Ao órgão ambiental licenciador compete definir as Unidades de Conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvindo o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 4º - A Unidade de Conservação afetada pelo empreendimento, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiadas pelo recurso da compensação definida neste artigo.

§ 5º - Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante anuência do órgão responsável por sua administração, devendo as unidades afetadas diretamente serem beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Art. 47 - O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia, água, gás, serviços de esgotamento sanitário, telefonia e infraestrutura urbana em geral, ou pela utilização de recursos naturais, beneficiário da proteção proporcionada por uma Unidade de Conservação, deverá financiar parcialmente

ou a integralidade da implementação e da manutenção da Unidade, conforme estabelecido em regulamento, resguardada a obrigação de licenciamento.

Art. 48 - Fica o município autorizado a receber, por meio do Fundo Municipal do Meio Ambiente, o pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas abrangendo os serviços ambientais tais como:

I. O sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;

II. A conservação das águas e dos serviços hídricos;

III. A conservação da biodiversidade;

IV. A regulação do clima;

V. A conservação da beleza cênica natural;

VI. A conservação e o melhoramento do solo;

VII. A valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;

VIII. A manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

Art. 49 - As pessoas físicas ou jurídicas que criarem ou mantiverem Unidades de Conservação em áreas privadas poderão ser beneficiárias de incentivos e estímulos, conforme disposto em legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 50 - A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação e demais espaços protegidos, bem como aos equipamentos públicos e às zonas de amortecimento, sujeitam os infratores às sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 51 - No exercício do Poder de Polícia, a Secretaria de Meio Ambiente poderá aplicar as sanções administrativas previstas no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, caso não haja previsão específica na legislação municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das Unidades de Conservação, em desapropriações:

I. As espécies arbóreas imunes de corte ou especialmente protegidas pelo Poder Público;

II. Expectativas de ganhos e lucro cessante;

III. O resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;

IV. As áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da Unidade.

Art. 53 - As populações tradicionais residentes em Unidades de Conservação nas quais a sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias e culturas permanentes existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§ 1º - O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais residentes a serem realocadas.

§ 2º - Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidos em regulamento.

Art. 54 - É permitida a criação de Unidade de Conservação em áreas urbanas, mas as pertencentes ao grupo de proteção integral serão consideradas como zona rural para efeitos legais.

Art. 55 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente organizará e manterá um cadastro municipal de Unidades de Conservação e Espaços Especialmente Protegidos que será disponibilizado ao órgão estadual de gestão de áreas protegidas.

§ 1º - O cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada Unidade de Conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2º - Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SMUG.

Art. 56 - O Poder Público fica autorizado a instituir unidades de conservação nas Áreas Verdes Urbanas, nas áreas doadas ao município oriundas de compensação ambiental e nas áreas desapropriadas para este fim, desde que obedecidos os trâmites previstos no Art. 20.

Art. 57 - O Poder Executivo fica autorizado a criar o cargo de Gestor da Unidade de Conservação Municipal.

Art. 58 - As áreas protegidas municipais criadas com base nas legislações anteriores e que não pertencem às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - LEI Nº 2663

Art. 59 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61 - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

LEI Nº 2664
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 88, de autoria do Poder Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica formalmente **instituída a Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Araruama**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Araruama – RJ, destinada a prestar atendimento de urgência e emergência à população.

Parágrafo único. A Unidade de Pronto Atendimento do Município de Araruama poderá, conforme as necessidades de saúde pública ou em situações de emergência oficialmente decretadas, estabelecer unidades adicionais para atendimento complementar à população, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação aplicável.

Art. 2º - A unidade instituída por esta Lei será denominada Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H.

Art. 3º - São funções e serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H:

I - Prestar assistência imediata a pacientes em situações de urgência ou emergência, com ou sem risco de vida, abrangendo atendimento inicial, estabilização e, quando necessário, encaminhamento para unidades de maior complexidade;

II - Realizar procedimentos de apoio ao diagnóstico, como exames laboratoriais e de imagem, conforme demanda e capacidade técnica;

III - Prestar serviços complementares de suporte ao paciente, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e regulamentos locais.

Art. 4º - A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H deverá providenciar a regularização e atualização de seu cadastro junto aos órgãos públicos competentes, incluindo os das esferas municipal, estadual e federal, conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei possui efeitos retroativos, conferindo validade e reconhecimento aos atos administrativos praticados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H desde o início de suas operações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

LEI Nº 2665
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PRAIA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 87, de autoria do Poder Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica **formalmente instituída a Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas de Praia Seca**, localizada na Estrada de Praia Seca, s/nº, Praia Seca – Araruama – RJ, destinada a prestar serviços de urgência e emergência à população local e regional.

Parágrafo único. A Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca poderá, conforme as necessidades de saúde pública ou em situações de emergência oficialmente decretadas, ser remanejada e/ou ampliada, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação vigente à época.

Art. 2º - A unidade instituída por esta Lei será formalmente denominada Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca.

Art. 3º - São atribuições e serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca:

I - Prestar assistência a pacientes em situações de urgência ou emergência, com ou sem risco de vida, realizando atendimento inicial, estabilização e, quando necessário, encaminhamento para unidades de maior complexidade;

II - Realizar procedimentos de apoio ao diagnóstico, incluindo exames laboratoriais e de imagem, conforme a capacidade técnica e as demandas específicas da unidade;

III - Oferecer suporte complementar ao paciente, em consonância com os protocolos do Ministério da Saúde e regulamentações municipais.

Art. 4º - A Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca deverá providenciar a regularização e atualização de seu cadastro junto aos órgãos públicos competentes, abrangendo as esferas municipal, estadual e federal, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei possui efeitos retroativos, conferindo validade e reconhecimento aos atos administrativos praticados pela Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca desde o início de suas operações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

LEI Nº 2666
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição, denominação e localização da Unidade Transfusional de Araruama – UTA e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 86, de autoria do Poder Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica **formalmente instituída a Unidade Transfusional de Araruama – UTA**, localizada na Rua Pedro Luiz Pereira, s/nº, Centro, Araruama – RJ, destinada a oferecer suporte transfusional e demais serviços relacionados para a rede de saúde municipal.


Parágrafo único. A Unidade Transfusional de Araruama poderá, conforme as necessidades de saúde pública ou em situações de emergência oficialmente decretadas, expandir sua estrutura mediante a criação de unidades adicionais, visando assegurar a eficiência no atendimento da população.

Art. 2º - A unidade instituída por esta Lei será denominada Unidade Transfusional de Araruama – UTA.

Art. 3º - São atribuições e serviços prestados pela Unidade Transfusional de Araruama – UTA:


I - Armazenar com segurança e monitorar hemocomponentes e hemoderivados, em conformidade com normas de segurança e conservação;

II - Distribuir e controlar hemocomponentes para as



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 12 - LEI Nº 2666

unidades de saúde municipais que realizam atendimentos de urgência, emergência e internação, garantindo a pronta disponibilidade para casos críticos;

III - Captar e realizar triagem de doadores de sangue, promovendo campanhas e atividades de incentivo à doação no âmbito municipal;

IV - Realizar controle rigoroso da qualidade dos hemocomponentes destinados às unidades de saúde municipais, assegurando segurança transfusional de acordo com os protocolos de saúde pública;

V - Executar testes pré-transfusionais para garantir compatibilidade e segurança nos procedimentos transfusionais realizados nas unidades de atendimento.

Art. 4º - A Unidade Transfusional de Araruama – UTA deverá providenciar a regularização e atualização de seu cadastro junto aos órgãos públicos competentes, abrangendo as esferas municipal, estadual e federal, conforme determina a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei possui efeitos retroativos, conferindo

especialmente o disposto nos incisos VII do Art. 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do fechamento das contas de encerramento de mandato;

DECRETA:

Art. 1º Fica **considerado expediente normal dia 28 de dezembro de 2024**, nas seguintes repartições: Departamento de Contabilidade, Superintendência de Planejamento, Controladoria Geral e Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 095/ SOUSP/2024

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SOUSP (CONTRATANTE) e VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ nº 31.952.323/0001-09 – (CONTRATADA).**

OBJETO: É a **Adesão, por estimativa a aproximadamente 50% do quantitativo total dos itens 01 a 03, 08 a 27, 29, 31, 32 e 34 a 595, todos nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços nº 063/2023, do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2023 (proc. adm. 078/2023), do CIM Jequitinhonha – Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – Diamantina/MG, visando a aquisição de materiais de construção em geral e correlatos, para atender as demandas de manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade de execução dos prédios públicos municipais de responsabilidade de manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Araruama/RJ, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Araruama/RJ – SOUSP, conforme Termo de Referência**

validade e reconhecimento aos atos administrativos praticados pela Unidade Transfusional de Araruama – UTA desde o início de suas operações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

apresentado nos autos do processo administrativo nº 22.358/2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 35.552.506,95 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto correrão à conta das seguintes dotações: Programa de Trabalho nº 04.122.0025.1.018.000 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00, Código Reduzido: 135.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 247 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“Prorroga o prazo de apuração e conclusão da Sindicância Administrativa determinada através da Portaria nº 190/2024.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência que lhes são conferidas por Lei, notadamente o disposto nos Incisos VII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Portaria nº 190 de 17 de outubro de 2024, que determina abertura de sindicância administrativa.

RESOLVE:

I – PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos de apuração e conclusão, por mais 60 (sessenta) dias a contar desta data.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

LEI Nº 2667 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 84, de autoria do Poder Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o **Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMOS DE FOMENTO com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos “PESTALOZZI”, “AFADA”, “SÃO BENEDITO”, “LAR FABIANO DE CRISTO” e “PROJETO CANA VIVA”,** sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65, nº 14.133/2021, nº 13.019/14, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§1º. O valor anual será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos TERMOS DE FOMENTO firmados no exercício de 2025.

§2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.608/2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

DECRETO Nº 196 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência,



Município de Araruama

Poder Executivo



EXTRATO

Termo de Aditamento Nº 004/2024 do Contrato de Locação de Bem imóvel nº 011/SEPOL/2020

PARTES: Locatário: **Município de Araruama (Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Trabalho e Habitação);**

Locadora: **Maria Célia Valadares Vasconcellos** (CPF: 799.957.567-49).

OBJETO: **Prorrogação da Locação dos imóveis situados na Rua Bernardo Vasconcelos 312, Araruama, RJ para a instalação de órgão (Conselho Tutelar e CRAM) de Serviço Público Municipal no tocante a Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano pelo período de 12 (doze) meses.**

Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto 29/2019 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 86.021,28 (Oitenta e seis mil, vinte e um reais e vinte e oito centavos);

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 04.07.01.01.08.122.046.030,

E.D: 3.3.90.36.14,
Fonte de Recursos: 1704,
Ficha: 851;
Empenho Nº 538/2024

Valor: R\$ 7.168,44 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Referente a um mês de locação.

O restante será empenhado em exercício financeiro posterior.

Processo Administrativo: Nº 15.126/2024

PRAZO: A prorrogação do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 24/11/2024 e a terminar em 24/11/2025.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 13 de novembro de 2024.

TERMO DE ADITAMENTO nº 04/2024 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL nº. 011/SEPOL/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, e pela Ilma. Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, Srª **Kátia dos Santos Gonçalves**, brasileira, solteira, ambas residentes e domiciliadas nesta Cidade, como LOCATÁRIO, e de outro lado, a Srª **MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS**, brasileira, divorciada, assistente social,

residente e domiciliada em Niterói/RJ, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. JOÃO ALBERTO VASCONCELLOS PUCU, brasileiro, solteiro, engenheiro, também residente e domiciliado Niterói/RJ, doravante denominada LOCADORA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 15.126/2024, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 11/SEPOL/2020**, para passar a constar as seguintes alterações:

I – Do Objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência Contratual.

II - Da Prorrogação de Prazo:

Considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº 15.126/2024, com fundamento no Código Civil, Lei 8.245/1991 e art. 62, §3º, I da Lei nº 8.666/1993, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 11/SEPOL/2020, pelo período de 24/11/2024 a 24/11/2025, haja vista que a não renovação comprometeria a continuidade das atividades prestadas por esta municipalidade, aliando-se ao fato de que a locação de imóvel pela Administração, necessária à instalação de uma repartição pública, se caracteriza como serviço de natureza contínua, sem condições de interrupção.

III - Do valor a vigorar no novo período e da dotação orçamentária:

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica estipulado o valor total de R\$ 86.021,28 (oitenta e seis mil, vinte e um reais e vinte e oito centavos).

O recurso orçamentário e financeiro para a liquidação do presente objeto está alocado da seguinte maneira:

a) R\$ 7.168,44 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) à conta do Programa de Trabalho 04.07.01.01.08.122.046.030; Natureza de Despesa 3.3.90.36.14; Empenho nº 538/2024; Recurso 001704 – transferência da União; Ficha 851, relativo ao exercício financeiro vigente.

O saldo remanescente será empenhado no orçamento a ser consignado para o exercício financeiro seguinte.

IV – Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, pelo Termo de Referência e demais disposições constantes nos autos do processo administrativo nº 15.126/2024, ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

V – Dos efeitos do presente aditamento:

O locatário se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Araruama, 13 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Livia Bello
Locatário

Kátia dos Santos Gonçalves
Secretário Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Des. Humano

MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS
Representada por João Alberto Vasconcellos Pucu
Locadora

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:
CPF:

2ª) _____

Nome:
CPF:

REPUBLIÇÃO **DECRETO Nº 038** **DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 8.774.352,31 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Prefeitura de Araruama no valor total de R\$ 8.774.352,31 (Oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Não há exclusões da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme os incisos do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 15 de março de 2024.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama Poder Executivo



ANEXO I - DECRETO 038/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	58	1.500.0000	69.500,00	-
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.30.00	123	1.500.0000	1.403,50	-
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.30.00	124	1.704.0000	7.312,51	-
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.39.00	126	1.704.0000	87.268,50	-
02.17.001.04.122.0025.1.018	3.3.90.39.00	138	1.705.0000	508.950,00	-
02.17.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	2128	1.705.0000	468.000,00	-
02.17.001.15.452.0032.2.096	3.3.90.39.00	168	1.500.0000	2.800.000,00	-
02.06.001.04.122.0046.2.029	3.3.90.40.00	680	1.500.0000	21.220,00	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92.00	1250	1.751.0000	400.000,00	-
02.17.001.15.452.0021.1.014	3.3.90.30.00	1252	1.500.0000	4.233.384,00	-
02.17.001.15.452.0032.2.100	4.4.90.51.00	2065	1.500.0000	177.313,80	-
02.06.001.04.122.0007.1.002	3.3.90.30.00	50	1.500.0000	-	7.000,00
02.06.001.04.122.0007.1.002	4.4.90.52.00	52	1.500.0000	-	14.220,00
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	80	1.500.0000	-	69.500,00
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.30.00	124	1.704.0000	-	64.155,00
02.09.001.26.782.0046.2.044	3.3.90.30.00	127	1.500.0000	-	161.223,50
02.09.001.26.782.0046.2.044	3.3.90.39.00	129	1.500.0000	-	490.180,00
02.09.001.26.782.0046.2.044	3.3.90.39.00	130	1.704.0000	-	23.113,50
02.17.001.04.122.0025.1.018	4.4.90.51.00	139	1.500.0000	-	177.313,80
02.17.001.04.122.0025.1.018	4.4.90.92.00	141	1.500.0000	-	233.384,00
02.17.001.10.452.0076.2.227	3.3.90.39.00	151	1.500.0000	-	500.000,00
02.17.001.15.451.0019.1.011	4.4.90.51.00	155	1.500.0000	-	1.100.000,00
02.17.001.15.451.0019.1.011	4.4.90.51.00	157	1.705.0000	-	508.950,00
02.17.001.15.451.0020.1.012	3.3.90.39.00	159	1.500.0000	-	2.000.000,00
02.17.001.15.452.0021.1.014	3.3.90.39.00	166	1.751.0000	-	400.000,00
02.17.001.15.452.0032.2.096	3.3.90.39.00	168	1.500.0000	-	2.000.000,00
02.17.001.15.452.0032.2.098	3.3.90.30.00	173	1.500.0000	-	550.000,00
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.39.00	182	1.704.0000	-	7.312,51
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação - Royalties Estado					468.000,00
TOTAL				8.774.352,31	8.774.352,31



Município de Araruama

Poder Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II - DECRETO 038/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: ROYALTIES ESTADUAL - 1705

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	6.618.711,00
Receita Realizada	01 a 02/2024 (A)	1.646.454,49
	01 a 02/2023 (B)	1.326.409,81
	03 a 12/2023 (C)	7.427.341,50
	TOTAL D = (B+C)	8.753.751,31

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{1.646.454,49}{1.326.409,81} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	24,13
Arrecadação Período 03 a 12/2023 (C) x Δ =	7.427.341,50 x 24,13 %
Arrecadação Projetada =	1.792.116,67
Total	9.219.458,17

Demonstração do excesso de arrecadação Cálculo

Receita realizada 01 a 02/2024 (A)	1.646.454,49
Resultado aplicada Tx Incremento	9.219.458,17
SOMA	10.865.912,66
Previsão de Receita 2024	6.618.711,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	4.247.201,66
Excesso já utilizado no exercício	0,00
Excesso provável de arrecadação a realizar	4.247.201,66

Município de Araruama

Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 059 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 4.233.384,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Superávit Financeiro** no Orçamento Geral do Município – Prefeitura de Araruama no valor total de R\$ 4.233.384,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para reforço orçamentário conforme anexo I).

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso I, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por superávit financeiro e excesso de arrecadação conforme anexo II.

Art. 3º - Não há exclusões da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme os incisos do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2024.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 059/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.17.001.15.452.0021.1.014	3.3.90.30.00	165	1.751.0000	560.904,00	-
02.17.001.15.452.0021.1.014	3.3.90.30.00	2223	2.751.0000	3.672.480,00	-
Recursos provenientes de Superávit Financeiro - COSIP					3.672.480,00
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação - COSIP					560.904,00
TOTAL				4.233.384,00	4.233.384,00

ANEXO II - DECRETO 059/2024

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023			
Conta Vinculada: 45244-0		Fonte de Recursos: 2.751	Decretos Relacionados: 59
Município: Araruama		Exerc 2023	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	(VALORES)	OBRIGAÇÕES	(VALORES)
Saldo Bancário em 31/12/2023	5.925.459,95	Valores em Trânsito a compensar	-
		Restos a pagar	122.122,00
		DDD (Consignações a Terceiros)	9.150,25
		Decreto 048	1.476.705,50
		SUPERAVIT	4.317.482,20
TOTAL	5.925.459,95	TOTAL	5.925.459,95

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO III DECRETO 059/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: COSIP - 1751

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	19.981.309,00
Receita Realizada	01 a 03/2024 (A)	6.015.837,38
	01 a 03/2023 (B)	5.297.995,49
	04 A 12/2023 (C)	15.432.066,80
	TOTAL D = (B+C)	20.730.062,29

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{6.015.837,38}{5.297.995,49} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	13,55
Arrecadação Período 04 A 12/2023 (C) x Δ =	15.432.066,80 x 13,55 %
Arrecadação Projetada =	2.090.938,74
Total	17.523.005,54

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 03/2024 (A)	6.015.837,38
Resultado aplicada Tx Incremento	17.523.005,54
SOMA	23.538.842,92
Previsão de Receita 2023	19.981.309,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	3.557.533,92
Excesso já utilizado no exercício	0,00
Excesso provável de arrecadação a realizar	3.557.533,92

Município de Araruama

Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 062 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 832.815,46 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 832.815,46 (oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 832.815,46 (oitocentos e trinta e dois

mil oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2024.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 062/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	1200	1.705.0000	334.230,10	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.36.00	2254	1.705.0000	8.955,47	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	1201	1.705.0000	431.629,89	-
07.01.001.08.244.0015.2.156	3.3.90.36.00	850	1.660.0003	58.000,00	-
07.01.001.08.244.0015.2.160	3.3.50.43.00	424	1.660.0003	-	58.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Estado				-	774.815,46
TOTAL				832.815,46	832.815,46

ANEXO II DECRETO 062/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: ROYALTIES ESTADUAL - 1705

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	6.618.711,00
Receita Realizada		
01 a 04/2024 (A)	3.458.518,67	
01 a 04/2023 (B)	2.734.615,78	
05 a 12/2023 (C)	6.019.135,53	
TOTAL D = (B+C)	8.753.751,31	

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{3.458.518,67}{2.734.615,78} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 26,47

Arrecadação Período 05 a 12/2023 (C) x Δ = 6.019.135,53 x 26,47%

Arrecadação Projetada = 1.593.375,43

Total 7.612.510,96

Demonstração do excesso de arrecadação

Cálculo	3.458.518,67
Receita realizada 01 a 04/2024 (A)	3.458.518,67
Resultado aplicada Tx Incremento	7.612.510,96
SOMA 11.071.029,63	11.071.029,63
Previsão de Receita 2024	6.618.711,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência) 4.452.318,63	4.452.318,63
Excesso já utilizado no exercício	468.000,00
Excesso provável de arrecadação a realizar 3.984.318,63	3.984.318,63



Município de Araruama Poder Executivo



REPUBLICAÇÃO

**DECRETO Nº 068
DE 13 DE MAIO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 1.317.327,75 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 1.317.327,75 (Um milhão, trezentos e dezessete mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 1.124.447,75 (Um milhão, cento e

vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2024.**

**Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita**

ANEXO I - DECRETO 068/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FUNTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	841	1.500.0000	192.880,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39.00	534	1.550.0000	1.900,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.30.00	2180	1.500.1001	1.006.560,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.061	3.3.90.30.00	538	1.573.0000	67.827,62	-
16.01.001.12.361.0012.2.061	3.3.90.39.00	540	1.573.0000	48.160,13	-
16.01.001.12.361.0012.2.054	3.3.90.39.00	524	1.500.1001	-	192.880,00
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.30.00	532	1.550.0000	-	1.900,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra				-	115.987,75
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos próprios				-	1.006.560,00
TOTAL				1.317.327,75	1.317.327,75

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**



ANEXO II - DECRETO 068/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	315.285.485,00
Receita Realizada		
01 a 04/2024 (A)	123.842.978,30	
01 a 04/2023 (B)	104.431.182,96	
05 a 12/2023 (C)	166.390.783,56	
TOTAL D = (B+C)	270.821.966,52	

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{123.842.978,30}{104.431.182,96} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 18,59

Arrecadação Período 05 a 12/2023 (C) x Δ = 166.390.783,56 x 18,59 %
Arrecadação Projetada = 30.928.921,28
Total 197.319.704,84

Demonstração do excesso de arrecadação

Cálculo	Valor
Receita realizada 01 a 04/2024 (A)	123.842.978,30
Resultado aplicada Tx Incremento	197.319.704,84
SOMA	321.162.683,14
Previsão de Receita 2023	315.285.485,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	5.877.198,14
Excesso já utilizado no exercício	3.665.387,30
Excesso provável de arrecadação a realizar	2.211.810,84

Município de Araruama

Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 069 DE 13 DE MAIO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 1.145.134,61 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.145.134,61 (um milhão cento e quarenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de 1.145.134,61 (um milhão e qua-

renta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 069/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.01.001.10.122.0010.1.004	4.4.90.52.00	2303	1.600	200.000,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.91.00	305	1.635	500.000,00	-
04.01.001.10.512.0076.2.227	3.3.90.39.00	361	1.635	445.134,61	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39.00	344	1600	0,00	200.000,00
04.01.001.10.301.0043.2.190	3.3.90.30.00	332	1.635	0,00	500.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra				-	445.134,61
TOTAL				1.145.134,61	1.145.134,61

ANEXO II DECRETO 069/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: ROYALTIES SAÚDE

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	61.877.222,00
Receita Realizada	01 a 04/2024 (A)	29.066.454,13
	01 a 04/2023 (B)	28.161.466,30
	05 a 12/2023 (C)	50.528.128,06
	TOTAL D = (B+C)	78.689.594,36

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{29.066.454,13}{28.161.466,30} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 3,21

Arrecadação Período 05 a 12/2023 (C) x Δ = 50.528.128,06 x 3,21 %

Arrecadação Projetada = 1.623.755,68

Total 52.151.883,75

Demonstração do excesso de arrecadação

Cálculo	Cálculo
Receita realizada 01 a 04/2024 (A)	29.066.454,13
Resultado aplicada Tx Incremento	52.151.883,75
SOMA	81.218.337,88
Previsão de Receita 2024	61.877.222,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	19.341.115,88
Excesso já utilizado no exercício	13.720.318,13
Excesso provável de arrecadação a realizar	5.620.797,75



Município de Araruama

Poder Executivo



REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 070 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.252.150,93 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de transportes, no valor total de R\$ 4.252.150,93 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme Anexo II, e por anulação parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Não há exclusos na base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, conforme os incisos do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de

dezembro de 2023.

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2024.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 070/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	58	1500	667.800,00	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	80	1500	1.000,00	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	81	1500	5.100,00	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	83	1705	850.000,00	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.93.00	88	1500	5.900,93	-
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.39.00	125	1500	30.000,00	-
02.17.001.04.122.0025.1.018	3.3.90.39.00	137	1704	1.161.750,00	-
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.30.00	180	1704	1.530.600,00	-
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.3.90.91.00	26	1500	-	30.000,00
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.92.00	66	1500	-	667.800,00
02.06.001.04.122.0046.2.042	3.3.90.39.00	74	1704	-	1.161.750,00
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	80	1500	-	449,92
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92.00	87	1500	-	11.551,01
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.39.00	183	1704	-	1.530.600,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Estado				-	850.000,00
TOTAL				4.252.150,93	4.252.150,93



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO II - DECRETO 070/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024**RECURSOS: ROYALTIES ESTADUAL - 1705**

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	6.618.711,00
Receita Realizada	01 a 04/2024 (A)	3.458.518,67
	01 a 04/2023 (B)	2.734.615,78
	05 a 12/2023 (C)	6.019.135,53
	TOTAL D = (B+C)	8.753.751,31

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{3.458.518,67}{2.734.615,78} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	26,47
Arrecadação Período 05 a 12/2023 (C) x Δ =	6.019.135,53 x 26,47%
Arrecadação Projetada =	1.593.375,43
Total	7.612.510,96

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 04/2024 (A)	3.458.518,67
Resultado aplicada Tx Incremento	7.612.510,96
SOMA	11.071.029,63
Previsão de Receita 2024	6.618.711,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	4.452.318,63
Excesso já utilizado no exercício	468.000,00
Excesso provável de arrecadação a realizar	3.984.318,63



Município de Araruama Poder Executivo



**REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 071
DE 20 DE MAIO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 2.200.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos

mil reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2024.**

**Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita**

ANEXO I - DECRETO 071/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	295	1635	100.000,00	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30.00	342	1635	2.000.000,00	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.36.00	343	1500	100.000,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.35.00	297	1635	-	100.000,00
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.48.00	302	1500	-	100.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra Saúde				-	2.000.000,00
TOTAL				2.200.000,00	2.200.000,00

ANEXO II DECRETO 071/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: ROYALTIES SAÚDE

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	61.877.222,00
Receita Realizada	01 a 04/2024 (A)	29.066.454,13
	01 a 04/2023 (B)	28.161.466,30
	05 a 12/2023 (C)	50.528.128,06
	TOTAL D = (B+C)	78.689.594,36

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{29.066.454,13}{28.161.466,30} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 3,21

Arrecadação Período 05 a 12/2023 (C) x Δ = 50.528.128,06 x 3,21 %

Arrecadação Projetada = 1.623.755,68

Total 52.151.883,75

Demonstração do excesso de arrecadação

Receita realizada 01 a 04/2024 (A) 29.066.454,13

Resultado aplicada Tx Incremento 52.151.883,75

SOMA 81.218.337,88

Previsão de Receita 2024 61.877.222,00

Excesso provável de arrecadação (Tendência) 19.341.115,88

Excesso já utilizado no exercício 13.720.318,13

Excesso provável de arrecadação a realizar 5.620.797,75

Município de Araruama

Poder Executivo

REPUBLIÇÃO

DECRETO Nº 076 DE 28 DE MAIO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 9.267.814,25 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 9.267.814,25 (Nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de 9.267.814,25 (Nove milhões, duzentos

e sessenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 28 de maio de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 076/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.01.001.10.122.0010.1.004	4.4.90.52.00	1051	1635	500.000,00	
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	295	1635	667.814,25	
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30.00	342	1635	8.100.000,00	
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra Saúde				-	9.267.814,25
TOTAL				9.267.814,25	9.267.814,25

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO II DECRETO 076/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: ROYALTIES SAÚDE

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	01 a 04/2024 (A)	29.066.454,13
Receita Realizada		01 a 04/2023 (B)	28.161.466,30
		05 a 12/2023 (C)	50.528.128,06
		TOTAL D = (B+C)	78.689.594,36

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } 29.066.454,13 \times 100 - 100$$

$$28.161.466,30$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 3,21

$$\text{Arrecadação Período 05 a 12/2023 (C) x } \Delta = 50.528.128,06 \times 3,21 \%$$

Arrecadação Projetada = 1.623.755,68

Total 52.151.883,75

Demonstração do excesso de arrecadação

	Cálculo
Receita realizada 01 a 04/2024 (A)	29.066.454,13
Resultado aplicada Tx Incremento	52.151.883,75
SOMA	81.218.337,88
Previsão de Receita 2024	61.877.222,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	19.341.115,88
Excesso já utilizado no exercício	13.720.318,13
Excesso provável de arrecadação a realizar	5.620.797,75



Município de Araruama

Poder Executivo



REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 078 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e Anulação Parcial no valor de R\$ 3.879.790,53 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 3.879.790,53 (Três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 3.776.890,53 (Três milhões, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e

cinquenta e três centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de junho de 2024.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 078/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	496	1573	99.400,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39.00	535	1573	1.227.063,75	-
16.01.001.12.361.0014.1.009	4.4.90.51.00	544	1573	314.169,33	-
16.01.001.12.361.0014.1.009	4.4.90.52.00	545	1500	13.640,50	-
16.01.001.12.365.0012.2.058	3.3.90.39.00	571	1573	929.143,35	-
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	841	1500	3.500,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39.00	2195	1500	39.401,10	-
16.01.001.12.361.0014.1.009	4.4.90.52.00	2362	2573	1.209.240,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.061	3.3.90.39.00	2374	1500	44.232,50	-
16.01.001.12.122.0046.2.059	3.3.90.30.00	505	1500	-	3.500,00
16.01.001.12.122.0046.2.184	3.3.90.39.00	507	1500	-	12.858,60
16.01.001.12.361.0014.1.009	4.4.90.51.00	542	1500	-	57.828,00
16.01.001.12.363.0012.2.031	3.1.90.13.00	550	1500	-	45,00
16.01.001.12.361.0012.2.061	3.3.90.39.00	2374	1500	-	26.542,50
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra				-	1.209.240,00
Recurso proveniente de Superávit Financeiro - Royalties Libra Educação				-	2.569.776,43
TOTAL				3.879.790,53	3.879.790,53



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO II DECRETO 078/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: ROYALTIES EDUCAÇÃO - 1573

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	185.945.000,00
Receita Realizada	01 a 05/2024 (A)	112.164.664,76
	01 a 05/2023 (B)	96.388.657,59
	06 a 12/2023 (C)	146.633.344,43
	TOTAL D = (B+C)	243.022.002,02

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{112.164.664,76}{96.388.657,59} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	16,37
Arrecadação Período 06 a 12/2023 (C) x Δ =	146.633.344,43 x 16,37 %
Arrecadação Projetada =	23.999.594,46
Total	170.632.938,89

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 05/2024 (A)	112.164.664,76
Resultado aplicada Tx Incremento	170.632.938,89
SOMA	282.797.603,65
Previsão de Receita 2024	185.945.000,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	96.852.603,65
Excesso já utilizado no exercício	78.605.381,93
Excesso provável de arrecadação a realizar	18.247.221,72



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO III - DECRETO 078/2024

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023			
Conta Vinculada: 65262-8		Fonte de Recursos: 2.573	Decretos Relacionados: 78
Município: Araruama		Exercício: 2023	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	(VALORES)	OBRIGAÇÕES	(VALORES)
Saldo Bancário em 31/12/2023	74.386.375,12	Valores em Trânsito a compensar	-
		Restos a pagar	58.189.411,26
		Restos pagos	-
		DDO	74.000,00
		SUPERAVIT	16.122.963,86
TOTAL	74.386.375,12	TOTAL	74.386.375,12

Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita e constante nos registros contábeis.

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 080 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 8.886.605,07 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional por Anulação

Parcial, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município – Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Ambiente, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de transportes, no valor total de R\$ 8.886.605,07 (Oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e sete centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme Anexo II, e por anulação parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Não há exclusos na base de cálculo dos cré-

ditos adicionais suplementares, conforme os incisos do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 04 de junho de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 080/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.3.90.91.00	26	1500	1.084.350,00	-
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	58	1500	353.682,00	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.93.00	88	1500	2.137,60	-
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.39.00	125	1500	62.033,00	-
02.17.001.04.122.0025.1.018	3.3.90.39.00	138	1705	800.000,00	-
02.17.001.15.451.0020.1.012	4.4.90.51.00	162	1500	4.659.093,67	-
02.17.001.15.452.0032.2.097	3.3.90.30.00	171	1751	257.137,20	-
02.17.001.15.452.0032.2.097	3.3.90.39.00	172	1751	872.895,00	-
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.30.00	179	1500	245.000,00	-
02.22.001.20.304.0074.2.209	3.3.90.39.00	214	1500	237.125,00	-
02.17.001.15.452.0032.2.100	3.3.90.30.00	2354	1751	313.151,60	-
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.1.90.91.00	25	1500	-	1.084.350,00
02.05.001.06.122.0006.1.003	3.3.90.30.00	31	1500	-	40.000,00
02.05.001.06.122.0006.1.003	3.3.90.39.00	32	1500	-	47.431,80
02.05.001.06.122.0006.1.003	4.4.90.52.00	33	1500	-	10.000,00
02.05.001.06.122.0046.2.030	3.3.30.41.00	35	1500	-	31.000,00
02.05.001.06.122.0046.2.030	3.3.90.37.00	38	1500	-	12.836,00
02.05.001.06.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	39	1500	-	7.048,00
02.05.001.06.122.0046.2.030	4.4.90.52.00	40	1500	-	30.000,00
02.05.001.06.128.0046.2.226	3.3.90.30.00	41	1500	-	100.000,00
02.05.001.06.128.0046.2.226	3.3.90.39.00	42	1500	-	100.000,00
02.05.002.06.182.0011.1.006	3.3.90.39.00	44	1500	-	100.000,00
02.05.002.06.182.0011.1.006	3.3.90.40.00	45	1500	-	125.600,00

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 28 - ANEXO I - DECRETO 080/2024

02.05.002.06.182.0011.2.030	3.3.90.30.00	47	1500	-	20.000,00
02.05.002.06.182.0011.2.030	3.3.90.39.00	48	1500	-	50.000,00
02.05.002.06.182.0011.2.030	4.4.90.52.00	49	1500	-	44.000,00
02.06.001.04.122.0007.1.002	3.3.90.30.00	50	1500	-	1.674,85
02.06.001.04.122.0007.1.002	3.3.90.39.00	51	1500	-	1.197,56
02.06.001.04.122.0007.1.002	4.4.90.52.00	52	1500	-	9.540,00
02.06.001.04.122.0046.2.029	3.3.90.30.00	53	1500	-	50.000,00
02.06.001.04.122.0046.2.029	3.3.90.39.00	54	1500	-	2.797,21
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	56	1500	-	17,95
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.36.00	57	1500	-	750,00
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.40.00	60	1500	-	2.393,30
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.92.00	66	1500	-	959.091,80
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.96.00	67	1500	-	15.000,00
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.91.13.00	68	1500	-	473.961,72
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.91.92.00	69	1500	-	140.000,00
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.3.90.92.00	72	1500	-	55.000,00

ANEXO I - DECRETO 080/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.06.001.04.122.0046.2.042	3.3.90.39.00	73	1500	-	2.984,51
02.06.001.04.122.0046.2.042	3.3.90.92.00	76	1500	-	8.303,29
02.06.001.04.122.0046.2.184	3.3.90.39.00	77	1500	-	86.740,00
02.06.001.04.122.0075.2.225	3.1.90.16.00	79	1500	-	100.000,00
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	80	1500	-	243,42
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	81	1500	-	53,23
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92.00	87	1500	-	108.383,13
02.08.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	113	1500	-	20.000,00
02.08.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	114	1500	-	110.000,00
02.08.001.04.122.0046.2.030	4.4.90.52.00	115	1500	-	20.000,00
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.30.00	123	1500	-	9.000,00
02.17.001.04.122.0025.1.018	4.4.90.92.00	141	1500	-	236.125,45
02.17.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	142	1500	-	104.458,49
02.17.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.35.00	145	1500	-	275.000,00
02.17.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	146	1500	-	1.560,00
02.17.001.04.122.0046.2.030	4.4.90.51.00	148	1500	-	270.000,00
02.17.001.04.122.0046.2.030	4.4.90.52.00	149	1500	-	75.022,10
02.17.001.10.512.0077.1.041	3.3.90.39.00	152	1500	-	243.781,90
02.17.001.15.451.0019.1.011	3.3.90.30.00	153	1500	-	50.000,00
02.17.001.15.451.0020.1.012	3.3.90.39.00	159	1500	-	62.713,57
02.17.001.15.452.0032.2.096	3.3.90.34.00	167	1500	-	175,63
02.17.001.15.452.0032.2.096	3.3.90.39.00	168	1500	-	21.797,12
02.17.001.15.452.0032.2.098	3.3.90.34.00	175	1500	-	283.009,00
02.17.001.15.452.0032.2.098	3.3.90.39.00	177	1500	-	154.613,04
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.30.00	179	1500	-	232.927,20
02.22.001.18.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	207	1500	-	111.447,72
02.22.001.20.304.0074.2.209	3.3.90.30.00	213	1500	-	100.000,00
02.22.001.20.609.0031.2.084	3.3.90.39.00	223	1500	-	87.710,28
02.24.003.23.695.0034.2.051	3.3.90.30.00	256	1500	-	95.682,00
02.24.004.04.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	262	1500	-	88.000,00
02.24.004.04.122.0046.2.030	4.4.90.52.00	265	1500	-	100.000,00
02.24.004.22.661.0026.1.019	3.3.90.39.00	266	1500	-	20.000,00
02.24.004.23.691.0036.2.071	3.3.90.30.00	267	1500	-	50.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - COSIP				-	1.443.183,80
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Estado				-	800.000,00
TOTAL				8.886.605,07	8.886.605,07



Município de Araruama

Poder Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II DECRETO 080/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: ROYALTIES ESTADUAL - 1705

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	6.618.711,00
Receita Realizada	01 a 05/2024 (A)	4.486.008,39
	01 a 05/2024 (B)	3.422.176,44
	06 a 12/2024 (C)	5.331.574,87
	TOTAL D = (B+C)	8.753.751,31

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento


$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{4.486.008,39}{3.422.176,44} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	31,09
Arrecadação Período 06 a 12/2024 (C) x Δ =	5.331.574,87 x 31,09%
Arrecadação Projetada =	1.657.395,46
Total	6.988.970,33

Demonstração do excesso de arrecadação

Cálculo

Receita realizada 01 a 05/2024 (A)	4.486.008,39
Resultado aplicada Tx Incremento	6.988.970,33
SOMA	11.474.978,72
Previsão de Receita 2024	6.618.711,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	4.856.267,72
Excesso já utilizado no exercício	2.092.815,46
Excesso provável de arrecadação a realizar	2.763.452,26



Município de Araruama

Poder Executivo




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III DECRETO 080/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: COSIP - 1751

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	19.981.309,00
Receita Realizada	01 a 05/2024 (A)	9.889.478,72
	01 a 05/2023 (B)	9.048.233,02
	06 A 12/2023 (C)	11.681.829,27
	TOTAL D = (B+C)	20.730.062,29

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{9.889.478,72}{9.048.233,02} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	9,30
Arrecadação Período 06 A 12/2023 (C) x Δ =	11.681.829,27 x 9,30 %
Arrecadação Projetada =	1.086.100,30
Total	12.767.929,57

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 05/2024 (A)	9.889.478,72
Resultado aplicada Tx Incremento	12.767.929,57
SOMA	22.657.408,29
Previsão de Receita 2024	19.981.309,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	2.676.099,29
Excesso já utilizado no exercício	560.904,00
Excesso provável de arrecadação a realizar	2.115.195,29



Município de Araruama Poder Executivo



FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ERRATA

A Gerência de publicação de atos oficiais da prefeitura municipal de Araruama

Araruama, 30 de dezembro de 2024.

O presidente do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB solicita a publicação do ato que segue, para vistas da população da cidade, como ordena a legislação vigente:

TEXTO:

"O presidente do CACS FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, acrescenta no ofício 006/2024, de 16 de agosto de 2024, publicado em 06 de setembro de 2024, a quem possa interessar, que observem o OFÍCIO supra citado". INCLUIA-SE: "Considerando a vacância de dois cargos de representantes da sociedade civil, nomeia-se como conselheiros titular e suplente respectivamente:

Adriana Macedo da Silva Santos

Nelson Silvério de Souza Neto

Araruama, 16 de agosto de 2024

**Robespierre Lopes Formoso
Presidente do CACS Fundeb de Araruama"**

Desde já, agradecemos e renovamos votos de estima e consideração.

**Robespierre Lopes Formoso
Presidente do CACS Fundeb de Araruama**

Rua Country Club dos Engenheiros, 1250 - Fazendinha, Araruama - RJ, 28970-000
SALA DOS CONSELHOS
Email: fundebararuama@gmail.com
telefone do presidente: 22 - 99212 3176

EXTRATO

Termo de Aditamento Nº 001/2024 do Contrato de Locação de Bem imóvel nº 025/SEPOL/2024

PARTES: Contratante: **Município de Araruama (Secretaria Municipal de Políticas Sociais)**;

Locador: **Oswaldo Luiz Meirelles** (CPF: 580.872.907-63)

OBJETO: **Aditamento de prazo - Locação do imóvel situado na Avenida Horácio Vieira, 0 – Rio do Limão – Araruama – RJ**, para usar a referida residência para uso exclusivo de uma unidade do **PROJETO CAFÉ DO TRABALHADOR**, no tocante à Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano.

VALOR: Valor Global: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Art. 24, inciso X C/C art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 07.001.001.8.122.0046.2.030000

N.D: 3.3.90.36.14.00.00.00

Relativo ao orçamento consignado ao exercício financeiro de 2025.

Processo Administrativo: 23067/2024

PRAZO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados de 01/01/2025 a 31/12/2025.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 26 de dezembro de 2024.

EXTRATO

Termo de Aditamento Nº 001/2024 do Contrato de Locação de Bem imóvel nº 026/SEPOL/2024

PARTES: Contratante: **Município de Araruama (Secretaria Municipal de Políticas Sociais)**;

Locador: **Shirley Lessa de Oliveira** (CPF: 119.788.227-82)

OBJETO: **Aditamento de prazo - Locação do imóvel situado na Avenida Gladstone J. de Oliveira , 1930, Parque Tolipan, Japão, Araruama – RJ**, para usar a referida residência para uso exclusivo de uma unidade do **PROJETO CAFÉ DO TRABALHADOR**, no tocante à Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano.

VALOR: Valor Global: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Art. 24, inciso X C/C art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 07.001.001.8.122.0046.2.030000

N.D: 3.3.90.36.14.00.00.00

Relativo ao orçamento consignado ao exercício financeiro de 2025.

Processo Administrativo: 23068/2024

PRAZO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados de 01/01/2025 a 31/12/2025.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 26 de dezembro de 2024.

EXTRATO

Termo de Aditamento Nº 001/2024 do Contrato de Locação de Bem imóvel nº 027/SEPOL/2024

PARTES: Contratante: **Município de Araruama (Secretaria Municipal de Políticas Sociais)**;

Locador: **Jéssica Prates Coutinho** (CPF: 119.788.227-82)

OBJETO: **Aditamento de prazo - Locação do imóvel situado no Lote 49 – Quadra 14 do Loteamento Parque Mataruna Araruama – RJ**, para usar a referida residência para uso exclusivo de uma unidade do **PROJETO CAFÉ DO TRABALHADOR**, no tocante à Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano.

VALOR: Valor Global: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Art. 24, inciso X C/C art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 07.001.001.8.122.0046.2.030000

N.D: 3.3.90.36.14.00.00.00

Relativo ao orçamento consignado ao exercício financeiro de 2025.

Processo Administrativo: 24416/2024

PRAZO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados de 01/01/2025 a 31/12/2025.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 26 de dezembro de 2024.

Município de Araruama

Poder Executivo

EXTRATO

Termo de Aditamento Nº 002/2024 do Contrato de Locação de Bem imóvel nº 019/SEPOL/2022

PARTES: Contratante: **Município de Araruama (Secretaria Municipal de Políticas Sociais)**;

Locador: **Ivan Coelho de Almeida** (CPF: 303.906.567-04)

OBJETO: **Aditamento de prazo - Locação do imóvel situado na Rua Bernardo Vasconcelos, nº 212, Lote C, Quadra 36, Loteamento 282 – Centro, Araruama – RJ, para a instalação de órgão de Serviço Público Municipal no**

tocante à Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

VALOR: Valor Global: R\$ 50.045,52 (Cinquenta mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Art. 24, inciso X C/C art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 07.001.001.8.244.015.156

N.D: 3.3.90.36.14.00.00.00

Ficha: 850

Fonte de Recursos: 1660 – Bloco Mac FNAS - 347.

Empenho: 510/2024.

Valor: R\$ 12.511,38 (doze mil, quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos), relativo ao exercício financeiro vigente.

Processo Administrativo: 15132/2024

PRAZO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados de 02/10/2024 a 02/10/2025.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 30 de setembro de 2024.

DECRETO Nº 171 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 765.198,13 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial e Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Fazenda e Planejamento, no valor total de R\$ 765.198,13 (Setecentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e treze centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso I e II do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de 741.055,16 (Setecentos e quarenta e

um mil e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 171/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.04.00	63	1.500	700.000,00	-
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.1.90.91.00	25	1.500	27.055,16	-
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.3.90.91.00	26	1.500	14.000,00	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.93.00	88	1.500	11.246,61	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92.00	87	1.500	4.207,45	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	82	1.704	2.953,77	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92.00	2753	1.704	1.962,97	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92.00	2758	1.705	1.962,97	-
02.07.001.28.846.0050.2.040	3.3.90.47.00	100	1.750	1.000,00	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92.00	2754	1.752	809,20	-
02.05.001.06.122.0046.2.030	3.3.30.41.00	35	1.500	-	57.925,46
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	58	1.500	-	3.954,50
02.09.001.26.782.0046.2.044	4.4.90.52.00	133	1.752	-	809,20
02.17.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	146	1.500	-	23.233,65
02.17.001.15.451.0019.1.011	4.4.90.51.00	155	1.500	-	40.617,97
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.3.90.91.00	26	1.500	-	578.222,92
02.17.001.15.451.0020.1.012	3.3.90.39.00	159	1.500	-	21.246,61
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.39.00	181	1.500	-	27.181,64
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.39.00	184	1.705	-	1.962,97
02.24.003.23.695.0034.2.051	3.3.90.39.00	258	1.500	-	4.126,47
02.24.003.23.695.0034.2.051	3.3.90.39.00	259	1.704	-	4.916,74
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - CIDE					1.000,00
TOTAL				765.198,13	765.198,13



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO II - DECRETO 171/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

CIDE - 1750

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	95.749,00
Receita Realizada	01 a 10/2024 (A)	145.448,54
	01 a 10/2023 (B)	30.923,59
	11 a 12/2023 (C)	2.403,52
	TOTAL D = (B+C)	33.327,11

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{145.448,54}{30.923,59} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	370,35
Arrecadação Período 11 a 12/2023 (C) x Δ =	2.403,52 x 370,35 %
Arrecadação Projetada =	8.901,39
Total	11.304,91

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 10/2024 (A)	145.448,54
Resultado aplicada Tx Incremento	11.304,91
SOMA	156.753,45
Previsão de Receita 2024	95.749,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	61.004,45
Excesso já utilizado no exercício	0,00 DECRETO UTILIZADO
Excesso provável de arrecadação a realizar	61.004,45

Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 172 **DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 2.210.630,62 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação no valor total de R\$ 2.210.630,62 (Dois milhões duzentos e dez mil seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 2.140.127,56 (Dois milhões cento e quarenta mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e

seis centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 172/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39.00	535	1.573	658.376,77	-
16.01.001.12.365.0012.2.058	3.3.90.39.00	571	1.573	141.366,27	-
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	795	1.500	17.132,06	-
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	841	1.500	53.371,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.37.00	1130	1.573	454.344,72	-
16.01.001.12.365.0012.2.058	3.3.90.37.00	1131	1.573	193.764,66	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39.00	2195	1.500	36.684,22	-
16.01.001.12.361.0012.2.046	3.3.90.30.00	2736	1.500	655.590,92	-
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	495	1.573	-	13.050,00
16.01.001.12.122.0046.2.054	3.3.90.30.00	503	1.500	-	36.684,22
16.01.001.12.361.0012.2.046	3.3.90.30.00	521	1.573	-	1.434.802,42
16.01.001.12.361.0014.1.009	4.4.90.51.00	542	1.500	-	17.132,06
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.30.00	2180	1.500	-	708.961,92
TOTAL				2.210.630,62	2.210.630,62

DECRETO Nº 173 **DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 6.693.752,26 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 6.693.752,26 (seis milhões seiscentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 6.693.752,26 (seis milhões seiscentos e noventa e três mil setecentos e cin-

quenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO ÚNICO - DECRETO 173/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30.00	341	1.621	1.606.163,75	-
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.13.00	2769	1.600	1.500.000,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	1133	1.605	1.300.000,00	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39.00	345	1.635	1.000.000,00	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30.00	342	1.635	920.287,05	-
04.01.001.10.122.0046.2.042	3.3.90.39.00	317	1.635	367.301,46	-
04.01.001.10.122.0010.1.004	4.4.90.52.00	287	1.621	-	486,66
04.01.001.10.122.0028.1.005	4.4.90.51.00	290	1.635	-	1.920.287,05
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	294	1.621	-	49,50
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30.00	342	1.635	-	263.083,36
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	295	1.635	-	11.906,82
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.36.00	2680	1.635	-	1.284,07
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	299	1.621	-	1.422.400,00
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	300	1.635	-	51.946,79
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.04.00	309	1.600	-	1.500.000,00
04.01.001.10.122.0046.2.043	3.3.90.39.00	321	1.635	-	39.080,42
04.01.001.10.302.0043.2.222	3.3.90.36.00	1135	1.605	-	1.300.000,00
04.01.001.10.302.0057.2.196	3.3.90.30.00	352	1.621	-	83.787,00
04.01.001.10.302.0057.2.196	3.3.90.39.00	353	1.621	-	99.440,59
TOTAL				6.693.752,26	6.693.752,26

DECRETO Nº 174
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 188.371,29 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R\$ 188.371,29 (Cento e oitenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 188.371,29 (Cento e oitenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).


Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO ÚNICO - DECRETO 174/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.1.90.11.00	2760	2.660	134.292,29	-
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.1.90.13.00	2761	2.660	10.000,00	-
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.1.91.13.00	2762	2.660	10.000,00	-
07.01.001.08.122.0046.2.042	3.3.90.39.00	2772	1.705	34.079,00	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.1.90.04.00	2719	2.660	-	154.292,29
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	1201	1.705	-	34.079,00
TOTAL				188.371,29	188.371,29

DECRETO Nº 176 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 267.370,43 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Prefeitura de Araruama, Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R\$ 267.370,43 (três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 365,08 (Trezentos e sessenta e

cinco reais e oito centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 176/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.17.001.15.451.0019.1.011	3.3.90.39.00	2768	1.705	267.005,35	-
07.01.001.08.122.0046.2.132	3.3.50.43.00	396	1.500	365,08	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	1200	1.705	-	267.005,35
07.01.001.08.122.0046.2.042	3.3.90.39.00	395	1.500	-	365,08
TOTAL				267.370,43	267.370,43

DECRETO Nº 177 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 3.955.844,48 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Prefeitura de

Araruama, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde no valor total de R\$ 3.955.844,48 (três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 3.849.634,27 (Três milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos e trinta e quatro

reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO ÚNICO - DECRETO 177/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.04.00	63	1500	546.873,47	-
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	64	1500	2.777.885,76	-
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.91.13.00	68	1500	497.875,04	-
02.06.001.04.122.0075.2.225	3.1.90.16.00	79	1500	27.000,00	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92.00	87	1500	105.768,21	-
02.21.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	192	1500	442,00	-
02.01.001.04.122.0042.2.030	3.3.90.39.00	13	1500	-	1.225,00
02.01.001.04.131.0047.2.186	3.3.90.39.00	21	1500	-	6.324,02
02.02.001.04.122.0003.2.030	3.3.90.30.00	22	1500	-	1.784,80
02.02.001.04.122.0003.2.030	4.4.90.52.00	24	1500	-	3.000,00
02.03.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	29	1500	-	10.581,63
02.03.001.04.122.0046.2.030	4.4.90.52.00	30	1500	-	30.000,00
02.05.002.06.182.0011.1.006	4.4.90.52.00	46	1500	-	4.575,40
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	58	1500	-	28.289,50
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.3.90.92.00	72	1500	-	18.380,19
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	81	1500	-	12.300,00
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92.00	87	1500	-	11.246,61
02.09.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	118	1500	-	11.364,03
02.17.001.04.122.0025.1.018	3.3.90.30.00	134	1500	-	11.146,50
02.17.001.15.451.0020.1.012	3.3.90.39.00	159	1500	-	446.308,12
02.17.001.15.452.0032.2.096	3.3.90.39.00	168	1500	-	833.247,27
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.39.00	181	1500	-	359.548,35
02.17.001.17.512.0027.1.020	4.4.90.51.00	189	1500	-	37.179,07
02.21.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.36.00	191	1500	-	3.900,00
02.21.001.18.541.0022.1.015	3.3.90.30.00	195	1500	-	2.730,50
02.21.001.18.541.0022.1.015	3.3.90.39.00	196	1500	-	3.960,43
02.21.002.18.541.0033.2.189	3.3.90.39.00	198	1500	-	118.427,00
02.21.002.18.544.0033.2.189	3.3.90.30.00	203	1500	-	64.576,26
02.21.002.18.544.0033.2.189	3.3.90.39.00	204	1500	-	294.400,00
02.22.001.18.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	205	1500	-	9.317,76
02.22.001.20.304.0074.2.209	3.3.90.39.00	214	1500	-	10.000,00
02.22.001.20.304.0074.2.209	4.4.90.52.00	215	1500	-	21.991,18
02.22.001.20.606.0031.2.080	3.3.90.30.00	216	1500	-	521.500,00
02.22.001.20.606.0031.2.080	3.3.90.39.00	217	1500	-	588.802,56
02.22.001.20.606.0031.2.080	4.4.90.52.00	218	1500	-	30.000,00
02.23.001.27.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	224	1500	-	469,86
02.23.001.27.812.0035.2.052	3.3.90.30.00	226	1500	-	30.000,00
02.23.001.27.812.0035.2.052	3.3.90.39.00	227	1500	-	50.000,00
02.23.001.27.812.0035.2.089	3.3.90.30.00	228	1500	-	20.000,00
02.24.003.23.695.0034.2.051	3.3.90.30.00	256	1500	-	90.709,09
02.24.003.23.695.0034.2.051	3.3.90.32.00	257	1500	-	1.554,00
02.17.001.15.451.0019.1.011	3.3.90.39.00	2304	1500	-	267.005,35
TOTAL				3.955.844,48	3.955.844,48

Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 178 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 10.927.718,86 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Superávit**

Financeiro no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 10.927.718,86 (dez milhões novecentos e vinte e sete mil setecentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 10.927.718,86 (dez milhões novecentos e vinte e sete mil setecentos e dezoito

reais e oitenta e seis centavos),

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 178/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.04.00	2786	2.621	5.000.000,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	2785	2.621	4.500.000,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	2784	2.605	850.711,58	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.1.90.34.00	2630	2.621	577.007,28	-
Recurso proveniente de Superávit Financeiro - Piso Enfermagem					850.711,58
Recurso proveniente de Superávit Financeiro - SUS Estadual					10.077.007,28
TOTAL				10.927.718,86	10.927.718,86

ANEXO II - DECRETO 178/2024

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023			
Conta Vinculada: 624018-4		Fonte de Recursos: 2.605.0000	Decretos Relacionados: 178
Município: Araruama			Exerc 2024
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	(VALORES)	OBRIGAÇÕES	(VALORES)
Saldo Bancário em 31/12/2023	1.637.332,06	Valores em Trânsito a compensar	-
		Restos a pagar	786.620,48
		DDO (Consignações a Terceiros)	-
		SUPERAVIT	850.711,58
TOTAL	1.637.332,06	TOTAL	1.637.332,06

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

ANEXO III - DECRETO 178/2024

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023			
Conta Vinculada:		Fonte de Recursos: 2.621.0000	Decretos Relacionados: 178
Município: Araruama			Exerc 2024
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	(VALORES)	OBRIGAÇÕES	(VALORES)
Saldo Bancário em 31/12/2023	36.605.292,58	Valores em Trânsito a compensar	-
		Restos a pagar	12.928.285,30
		DDO (Consignações a Terceiros)	-
		decreto 126	13.600.000,00
		SUPERAVIT	10.077.007,28
TOTAL	36.605.292,58	TOTAL	36.605.292,58

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 187 **DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 765.198,13 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto **Crédito Adicional por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral

do Município – Gabinete da Prefeita, Secretaria de Administração, Secretaria de Ambiente, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Agricultura, Abastec. e Pesca e Proteção Animal, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, no valor total de R\$ 765.198,13 (setecentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e treze centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso I e II do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro

de 2023, o valor de 765.198,13 (setecentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e treze centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 187/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.06.001.04.122.0046.2.042	3.3.90.39.00	73	1500	163.627,75	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	81	1500	6.806,53	-
02.07.001.28.843.0049.3.039	4.6.90.71.00	93	1500	165.456,18	-
02.07.001.28.846.0050.2.040	3.3.90.47.00	97	1573	700.000,00	-
02.07.001.28.846.0050.2.040	3.3.90.47.00	98	1635	250.000,00	-
02.07.001.28.846.0050.2.040	3.3.90.47.00	100	1750	40.000,00	-
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.39.00	181	1500	92.339,20	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92.00	1250	1751	79.511,31	-
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.3.90.91.00	26	1500	-	632,55
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.3.90.92.00	2222	1500	-	7.837,67
02.02.001.04.122.0049.2.032	3.3.90.91.00	27	1500	-	17.513,49
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	2552	1751	-	79.511,31
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92.00	87	1500	-	92.339,20
02.17.001.15.451.0019.1.011	4.4.90.51.00	155	1500	-	149.212,84
02.24.003.23.695.0034.2.051	3.3.90.39.00	258	1500	-	8.827,92
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	300	1635	-	250.000,00
02.22.001.18.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	205	1500	-	13.280,88
02.24.002.13.392.0013.2.075	3.3.90.30.00	248	1500	-	9.000,00
02.24.002.13.392.0013.2.074	3.3.90.30.00	245	1500	-	5.704,00
02.24.002.13.392.0013.2.074	3.3.90.39.00	247	1500	-	5.705,90
02.03.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	28	1500	-	30.000,00
02.24.003.04.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	254	1500	-	30.000,00
02.24.003.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	255	1500	-	8.175,21
02.24.002.13.392.0013.2.208	3.3.90.30.00	252	1500	-	10.000,00
02.24.002.13.392.0013.2.208	3.3.90.39.00	253	1500	-	20.000,00
02.24.002.13.392.0013.2.076	3.3.90.39.00	251	1500	-	20.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra Educação					700.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - CIDE					40.000,00
TOTAL				1.497.740,97	1.497.740,97



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO II - DECRETO 187/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

CIDE - 1750

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	95.749,00
Receita Realizada	01 a 10/2024 (A)	145.448,54
	01 a 10/2023 (B)	30.923,59
	11 a 12/2023 (C)	2.403,52
	TOTAL D = (B+C)	33.327,11

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{145.448,54}{30.923,59} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	370,35
Arrecadação Período 11 a 12/2023 (C) x Δ =	2.403,52 x 370,35 %
Arrecadação Projetada =	8.901,39
Total	11.304,91

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 10/2024 (A)	145.448,54
Resultado aplicada Tx Incremento	11.304,91
SOMA	156.753,45
Previsão de Receita 2024	95.749,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	61.004,45
Excesso já utilizado no exercício	1.000,00
Excesso provável de arrecadação a realizar	60.004,45



Município de Araruama

Poder Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III - DECRETO 187/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: ROYALTIES EDUCAÇÃO - 1573

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	185.945.000,00
Receita Realizada	01 a 11/2024 (A)	280.816.369,62
	01 a 11/2023 (B)	218.699.045,20
	12 a 12/2023 (C)	24.322.956,82
	TOTAL D = (B+C)	243.022.002,02

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$? = A / B, \text{ logo: } \frac{280.816.369,62}{218.699.045,20} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) = 28,40

Arrecadação Período 09 a 12/2023 (C) x 28,40% = 24.322.956,82 x 28,40%

Arrecadação Projetada = 6.908.475,52

Total 31.231.432,34

Demonstração do excesso de arrecadação

Cálculo

Receita realizada 01 a 08/2024 (A) 280.816.369,62

Resultado aplicada Tx Incremento 31.231.432,34

SOMA 312.047.801,96

Previsão de Receita 2024 185.945.000,00

Excesso provável de arrecadação (Tendência) 126.102.801,96


Excesso já utilizado no exercício 120.960.924,61

Excesso provável de arrecadação a realizar 5.141.877,35



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 188
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 328.079,64 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal, no valor total de R\$ 328.079,64 (trezentos e vinte e oito mil e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 328.079,64 (trezentos e vinte e oito mil e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 188/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
07.01.001.08.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	391	1.500	328.079,64	-
02.24.003.23.695.0034.2.051	3.3.90.39.00	258	1.500	-	110.000,00
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.36.00	852	1.500	-	55.775,19
07.01.001.08.122.0046.2.042	3.3.90.39.00	395	1.500	-	114.083,33
07.01.001.08.122.0046.2.031	3.1.91.13.00	394	1.500	-	15.866,89
07.01.001.08.333.0048.2.187	3.3.90.18.00	446	1.500	-	32.354,23
TOTAL				328.079,64	328.079,64

DECRETO Nº 189
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 2.403.871,93 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 2.403.871,93 (Dois milhões e quatrocentos e três mil e oitocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 2.403.871,93 (Dois milhões e quatrocentos e três mil e oitocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO ÚNICO - DECRETO 189/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.1.90.11.00	514	1500	1.086.289,73	-
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.1.91.13.00	517	1500	143.597,11	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39.00	535	1573	47.000,00	-
16.02.001.12.361.0012.2.062	3.1.90.13.00	584	1540	91.089,09	-
16.02.001.12.361.0012.2.063	3.1.90.13.00	589	1540	1.622,17	-
16.02.001.12.365.0012.2.063	3.1.90.13.00	596	1540	365,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.36.00	1180	1500	263.864,08	-
16.01.001.12.364.0012.2.231	3.3.90.48.00	1233	1573	700.000,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.1.90.13.00	2820	1573	70.044,75	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.30.00	2180	1500	-	335.581,18
16.01.001.12.361.0014.1.009	4.4.90.52.00	2646	1500	-	283.114,35
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39.00	535	1573	-	2.000,00
16.01.001.12.365.0012.2.046	3.3.90.30.00	561	1573	-	327.644,75
16.01.001.12.365.0012.2.048	3.3.90.36.00	565	1500	-	263.864,08
16.02.001.12.361.0012.2.063	3.1.90.13.00	589	1540	-	1.000,00
16.01.001.12.365.0012.2.058	3.3.90.30.00	2413	1500	-	179.370,27
16.01.001.12.365.0012.2.058	4.4.90.52.00	572	1573	-	487.400,00
16.02.001.12.361.0012.2.063	3.1.91.13.00	590	1540	-	19.076,26
16.02.001.12.365.0012.2.062	3.1.90.13.00	593	1540	-	73.000,00
16.01.001.12.365.0012.2.042	3.3.90.39.00	559	1500	-	431.821,04
TOTAL				2.403.871,93	2.403.871,93

DECRETO Nº 190 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 3.600.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional por Anulação

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Araruama, no valor total de R\$ 3.623.100,00 (Três milhões e seiscentos e vinte e três mil e cem reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, anulação total no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, conforme o inciso II do parágrafo único do artigo Art. 8º da 2.602, de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seis-

centos mil reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 16 de dezembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 190/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.04.00	63	1.500	100.000,00	-
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	64	1.500	3.200.000,00	-
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.91.13.00	68	1.500	300.000,00	-
02.24.003.23.695.0034.2.051	3.3.90.37.00	2740	1.500	23.100,00	-
02.24.003.23.695.0034.2.051	3.3.90.39.00	258	1.500	-	23.100,00
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.1.90.11.00	514	1.500	-	3.540.000,00
16.01.001.12.365.0012.2.048	3.3.90.36.00	565	1.500	-	60.000,00
TOTAL				3.623.100,00	3.623.100,00

Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 191 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 7.262,89 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 7.262,89 (Sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 7.262,89 (Sete mil e duzentos e

sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 16 de dezembro de 2024.**

**Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita**

ANEXO ÚNICO - DECRETO 191/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
07.01.001.08.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	391	1.500	6.779,89	-
07.01.001.08.333.0048.2.187	3.3.90.18.00	446	1.500	483,00	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	376	1.500	-	3,82
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.32.00	923	1.500	-	1.136,00
07.01.001.08.122.0046.2.042	3.3.90.39.00	395	1.500	-	5.270,77
07.01.001.28.846.0050.2.040	3.3.90.93.00	2383	1.500	-	852,30
TOTAL				7.262,89	7.262,89

DECRETO Nº 192 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 11.729.965,06 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral

do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 11.729.965,06 (onze milhões e setecentos e vinte e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexos II e III e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$11.729.965,06 (onze milhões e setecentos e vinte e nove mil e novecentos e

sessenta e cinco reais e seis centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2024.**

**Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita**

ANEXO I - DECRETO 192/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.01.001.10.122.0046.2.042	3.3.90.39.00	317	1.635	453.185,71	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30.00	342	1.635	2.000.000,00	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39.00	345	1.635	2.300.000,00	-
04.01.001.10.302.0056.2.031	3.1.90.04.00	348	1.621	1.600.000,00	-
04.01.001.10.122.0010.1.004	4.4.90.52.00	1051	1.635	1.355.000,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	1133	1.605	1.000.000,00	-
04.01.001.10.302.0043.2.222	3.3.90.36.00	1135	1.605	63.381,93	-
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.13.00	2769	1.600	620.000,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	2825	2.601	1.750.949,16	-
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	2826	1.601	587.448,26	-
04.01.001.10.122.0010.1.004	4.4.90.51.00	283	1.601	-	587.448,26
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	295	1.635	-	5.000,00
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	299	1.621	-	1.600.000,00
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39.00	344	1.600	-	620.000,00
04.01.001.10.122.0010.1.004	4.4.90.52.00	2671	2.601	-	1.750.949,16
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Piso Enfermagem					1.063.381,93
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra Saúde					6.103.185,71
TOTAL				11.729.965,06	11.729.965,06



Município de Araruama Poder Executivo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama

Decreto nº 192/2024

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: PISO DA ENFERMAGEM - 1605

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	0,00
Receita Realizada	01 a 16/12 2024 (A)	10.191.374,22
	01 a 02/2023 (B)	0,00
	03 a 12/2023 (C)	0,00
	TOTAL D = (B+C)	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado


RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{10.191.374,22}{0,00} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = #DIV/0!
 Arrecadação Período 03 a 12/2023 (C) x Δ = 0,00 x 0,00 %
 Arrecadação Projetada = #DIV/0!
Total #DIV/0!

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 16/12 2024 (A)	10.191.374,22
Resultado aplicada Tx Incremento	#DIV/0!
SOMA	#DIV/0!
Previsão de Receita 2024	0,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	10.191.374,22
Excesso já utilizado no exercício	9.127.992,29
Excesso provável de arrecadação a realizar	1.063.381,93



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO II - DECRETO 192/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO REAL DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.605.000 - Assist financeira - complement p/los salariais de enfermagem

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2024	(A)	0,00
Transferência recebida até 16/12/2024	(B)	10.191.374,22
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	9.127.992,29
Saldo para Excesso	(B-A-C)	1.063.381,93

ANEXO II - DECRETO 192/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: ROYALTIES SAÚDE

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2024	61.877.222,00
Receita Realizada	01 a 11/2024 (A)	93.743.430,92
	01 a 11/2023 (B)	70.581.949,83
	12 a 12/2023 (C)	8.107.644,53
	TOTAL D = (B+C)	78.689.594,36

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{93.743.430,92}{70.581.949,83} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 32,82

Arrecadação Período 09 a 12/2023 (C) x Δ = 8.107.644,53 x 19,44 %

Arrecadação Projetada = 2.660.525,19

Total 10.768.169,72

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 08/2024 (A)	93.743.430,92
Resultado aplicada Tx Incremento	10.768.169,72
SOMA	104.511.600,64
Previsão de Receita 2024	61.877.222,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	42.634.378,64
Excesso já utilizado no exercício	28.833.266,99
Excesso provável de arrecadação a realizar	13.801.111,65



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 194 **DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 1.769.924,54 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anula-**

ção Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Araruama, no valor total de R\$ 1.769.924,54 (um milhão e setecentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de

2023, o valor de R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 194/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.17.001.04.122.0025.1.018	3.3.90.39.00	138	1.705	753.701,67	
02.17.001.15.451.0020.1.012	3.3.90.30.00	2834	1.705	586.075,50	-
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.30.00	1214	1.705	288.527,40	-
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.30.00	2823	1.705	118.519,97	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.36.00	2254	1.705	23.100,00	-
02.17.001.04.122.0025.1.018	3.3.90.30.00	135	1.705	-	94.091,91
02.17.001.04.122.0025.1.018	3.3.90.39.00	138	1.705	-	326.339,44
02.17.001.15.451.0019.1.011	4.4.90.51.00	157	1.705	-	550.000,01
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.39.00	184	1.705	-	5.791,51
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	1200	1.705	-	523.485,23
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	1201	1.705	-	245.290,68
07.01.001.08.122.0046.2.193	3.3.90.39.00	2504	1.705	-	1.000,00
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.36.00	2254	1.705	-	23.925,76
TOTAL				1.769.924,54	1.769.924,54

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 039 **DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.149.927,65 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022, regulamentada e ajustada pela Lei Complementar nº 202, de 18 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, no valor total de R\$ 1.149.927,65 (Hum milhão, cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos I e II, do § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro, conforme Anexos II e III, respectivamente.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de março de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 039/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.24.002.13.392.0013.2.072	3.3.90.39.00	2061	2.715.0000	50.000,00	
02.24.002.13.392.0013.2.072	3.3.90.39.00	2083	2.715.0000	190.401,63	
02.24.002.13.392.0013.2.072	3.3.90.39.00	2086	2.716.0000	50.000,00	
02.24.002.13.392.0013.2.072	3.3.90.31.00	2084	2.715.0000	578.001,88	
02.24.002.13.392.0013.2.072	3.3.90.31.00	2085	2.716.0000	281.524,14	
Recurso proveniente de Superávit Financeiro -Paulo Gustavo - Audiovisual					818.403,51
Recurso proveniente de Superávit Financeiro -Paulo Gustavo - Demais setores					331.524,14
TOTAL				1.149.927,65	1.149.927,65

Município de Araruama

Poder Executivo

ANEXO II - DECRETO 039/2024

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023			
Conta Vinculada: 64847-7		Fonte de Recursos: 2.715.0000	Decretos Relacionados: 39
Município: Araruama		Exerc 2023	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	(VALORES)	OBRIGAÇÕES	(VALORES)
Saldo Bancário em 31/12/2023	818.403,51	Valores em Trânsito a compensar	-
		Restos a pagar	-
		DDO (Consignações a Terceiros)	-
		SUPERAVIT	818.403,51
TOTAL	818.403,51	TOTAL	818.403,51

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

ANEXO III - DECRETO 039/2024

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023			
Conta Vinculada: 64848-5		Fonte de Recursos: 2.716.0000	Decretos Relacionados: 39
Município: Araruama		Exe 2023	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	(VALORES)	OBRIGAÇÕES	(VALORES)
Saldo Bancário em 31/12/2023	331.524,14	Valores em Trânsito a compensar	-
		Restos a pagar	-
		DDO (Consignações a Terceiros)	-
		SUPERAVIT	331.524,14
TOTAL	331.524,14	TOTAL	331.524,14

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Republicação

DECRETO Nº 164 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e Anulação no valor de R\$ 270.323,66 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto **Crédito Adicional por Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 270.323,66 (Duzentos e setenta mil e trezentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos I, II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme anexos II e III, respectivamente e por anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro

de 2023, o valor de R\$ 220.323,66 (Duzentos e vinte mil e trezentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 164/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.01.001.12.361.0014.1.009	3.3.90.93.00	2735	2.569	206.976,12	-
16.01.001.12.361.0014.1.009	3.3.90.93.00	2752	1.569	13.347,54	-
16.01.001.28.846.0050.2.040	3.3.90.47.00	802	1.500	50.000,00	-
16.01.001.12.365.0012.2.048	3.3.90.36.00	565	1.500	-	50.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - FNDE - PAR				-	13.347,54
Recurso proveniente de Superávit Financeiro - FNDE - PAR				-	206.976,12
TOTAL				270.323,66	270.323,66



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO II - DECRETO 164/2024

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023			
Conta Vinculada:BB ag 893-1	cc: 40950-2	Fonte de Recursos: 2.659.0002	Decretos Relacionados: 164
Município: Araruama		Exerc 2024	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	(VALORES)	OBRIGAÇÕES	(VALORES)
Saldo Bancário em 31/12/2023	206.976,12	Valores em Trânsito a compensar	-
		Restos a pagar	-
		DDO (Consignações a Terceiros)	-
		SUPERÁVIT	206.976,12
TOTAL	206.976,12	TOTAL	206.976,12

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

ANEXO III - DECRETO 164/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO REAL DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.569.0002 FNDE - PAR Plano de Ação Articulada - FR 295

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2024	(A)	0,00
Transferência recebida até 31/10/2024	(B)	13.347,54
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(D)	0,00
Saldo para Excesso	(C-A-D)	13.347,54

DECRETO Nº 181 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e Anulação no valor de R\$ 1.248.709,43 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional por Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Anulação Par-

cial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 1.248.709,43 (Um milhão duzentos e quarenta e oito mil setecentos e nove reais e quarenta e três centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos I, II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme anexos II e III, respectivamente e por anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 1.248.709,43 (Um milhão duzentos

e quarenta e oito mil setecentos e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 09 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 181/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.37.00	1130	1.573	600.000,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.061	3.3.90.30.00	537	1.553	358.198,90	-
16.01.001.12.361.0012.2.061	3.3.90.39.00	2803	2.553	290.510,53	-
16.01.001.12.365.0012.2.058	4.4.90.52.00	572	1.573	-	600.000,00
Recurso proveniente de Superávit Financeiro - PNATE					290.510,53
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - PNATE					358.198,90
TOTAL				1.248.709,43	1.248.709,43

Município de Araruama

Poder Executivo

ANEXO II - DECRETO 181/2024

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023			
Conta Vinculada:	Fonte de Recursos:	Decretos Relacionados:	181
Município: Araruama		Exerc	2024
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	(VALORES)	OBRIGAÇÕES	(VALORES)
Saldo Bancário em 31/12/2023		Valores em Trânsito a compensar	-
BB ag 893-1 cc: 17622-2	969,27	Restos a pagar	-
BB ag 893-1 cc: 17622-2	289.541,26	DDO (Consignações a Terceiros)	-
		SUPERAVIT	290.510,53
TOTAL	290.510,53	TOTAL	290.510,53

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

ANEXO III - DECRETO 181/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.553.0000 - PNATE

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2024		2.650,00
Receita Realizada	Período	Valor
	(A) 01 a 10 / 2024	360.848,90
	(B) 01 10 / 2023	361.142,35
	(C) 11 a 12 / 2023	75.956,51
	(B+C) 01 a 12 / 2023	437.098,86

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO	
$\Delta = A / B$, logo:	$\frac{360.848,90}{361.142,35} \times 100$
TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$	-0,081256 %

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	
Arrecadação Período 11 a 12/2023 (C) =	75.956,51
Tendência de Variação da Arrecadação (C) x $\Delta =$	-61,72
Arrecadação provável para o período 11 a 12/2024 =	75.894,79

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita realizada no período de 1 a 10/2024 (A) =	360.848,90
Arrecadação provável para o período 11 a 12/2024 =	75.894,79
Arrecadação provável para o exercício 2024 =	436.743,69
Previsão de arrecadação da LOA - Exercício:	2.650,00
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores =	0,00
Margem de excesso de arrecadação (Tendência)	434.093,69

ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Margem disponível =	434.093,69
Fator de correção =	82,5%
Justificativa	
Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada	

Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 181/2024 R\$ 358.198,90



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 185 **DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 26.492,61 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial e Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, no valor total de R\$ 26.492,61 (Vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, do § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação, conforme Anexo II e III e anulação parcial no saldo de dotações orçamentárias, para que seja feita a devolução a União.

Art. 3º - Não há exclusões da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme os incisos do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 e

dezembro de 2023.

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 185/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.93.00	2811	2.715	3,01	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.93.00	2812	2.716	8.834,32	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.93.00	2809	1.715	6.433,35	-
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.93.00	2810	1.716	11.221,93	-
02.24.002.13.392.0013.2.072	3.3.90.39.00	2061	1.715	-	3.263,97
02.24.002.13.392.0013.2.072	3.3.90.39.00	2083	2.715	-	3,01
02.24.002.13.392.0013.2.072	3.3.90.31.00	2085	2.716	-	8.834,32
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Paulo Gustavo - Audiovisual				-	3.169,38
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Paulo Gustavo - Demais setores				-	11.221,93
TOTAL				26.492,61	26.492,61

ANEXO II – DECRETO 185/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO REAL DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.715 - LC Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2024	(A)	0,00
Receita real em 12/12/2024	(B)	27.807,47
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(D)	24.638,09
Saldo para Excesso	(B-A-D)	3.169,38

ANEXO III – DECRETO 185/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO REAL DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.716 - LC Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS SETORES

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2024	(A)	0,00
Receita real em 12/12/2024	(B)	11.221,93
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(D)	0,00
Saldo para Excesso	(B-A-D)	11.221,93



CUIDADO COM AS CRIANÇAS!



A **Fundação para a Infância e Adolescência (FIA-RJ)** distribui **pulseiras de identificação** em eventos com grande concentração de público.

Maricá terá queima de fogos em 10 pontos da cidade e shows de artistas nacionais

O Reveillon de Maricá, na Região Metropolitana do Rio, terá 10 pontos de queima de fogos para celebrar a chegada de 2025. O evento terá também apresentação de 21 artistas, nacionais e pratos da casa.

A queima de fogos

será realizada em Araçatiba, Ponta Negra, Barra de Maricá, São José do Imbassaí, Orla de Jacaroá, Deck de Jacaroá, Bambuí, Cordeirinho, Parque Nanci e Itaipuaçu.

Entre os nomes nacionais que farão parte da programação de Re-

veillon estão Dudu Nobre, Neguinho da Beija Flor, Sandra de Sá, Teresa Cristina e Moacyr Luz.

Confira a programação:

Araçatiba (21h)
Maiara Coboski e Rafael Caçula
Ponta Negra (20h)

Sandra de Sá, Rickson Maioli e Encontro com Samba

Barra de Maricá (20h)

Teresa Cristina, Moacyr Luz, Dudu Nobre e Neguinho da Beija Flor
São José do Imbassaí (21h)

Lalinha e Oh Sorte Orla de Jacaroá (21h)

Chega Mais, Betinho Bahia e Ismayer Alves Deck de Jacaroá (22h)

Jorginho Doug Bambuí (21h)
Babby do Cavaco

e Bruna Mandz Cordeirinho (21h)
Thiago Dantas e Raquel Fonseca Parque Nanci (22h30)
Samba da Mulher Itaipuaçu (21h30)
Thubderock e o grupo Me Puxa

São Sebastião do Alto é a cidade do RJ com o menor número de registros de casamentos em 2024

De todos os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro, São Sebastião do Alto, na Região Serrana, foi o que menos teve registros de casamento em 2024. Em todo o estado, foram 69.456 registros emitidos.

Até a publicação dos números na InterTV, os dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen Brasil), através do portal de Transparência do Registro Civil, mostravam que 18 casamentos foram registrados na cidade da Serra.

Entre os locais que menos registraram casamentos, também se destacam Cambuci com 30, Carmo com 39, Macuco com 45, Sumidouro com 39 e Trajano de Moraes com 42.

Do estado do Rio, a cidade que mais registrou casamentos foi a capital, com 24.474.

Casamentos crescem no Rio de Janeiro a partir de setembro

Das 50 cidades que assistem ao sinal da InterTV RJ, quem mais registrou casamentos foi Campos dos Goytacazes, no Norte Fluminense, com 2.099 registros. Em seguida, Petrópolis, com 1.345; Macaé, com 1.250; e Cabo Frio, com 1.218.

Cidades com menor número de registros no estado:

São Sebastião do Alto: 18

Comendador Levy Gasparian: 21
Rio das Flores: 25
Laje do Muriaé: 28
Cambuci: 30
Santa Maria Madalena: 37
Duas Barras: 38
Carmo e Sumidouro: 39

Cidades com maior número de registros no estado:

Rio de Janeiro: 24.474
São Gonçalo: 3.836
Duque de Caxias: 3.775
Nova Iguaçu: 3.111
Campos dos Goytacazes: 2.099
Niterói: 1.925
São João de Meriti: 1.746
Volta Redonda: 1.552
Petrópolis: 1.345
Macaé: 1.250
Cabo Frio: 1.218

Número de registros de casamentos nas cidades que assistem à Inter TV:

Aperibé: 107
Araruama: 806
Areal: 105
Armação dos Búzios: 261
Arraial do Cabo: 188
Bom Jardim: 110
Bom Jesus do Itabapoana: 112
Cabo Frio: 1.218
Cachoeiras de Macacu: 235
Cambuci: 30
Campos dos Goytacazes: 2.099
Cantagalo: 87

Carapebus: 80
Cardoso Moreira: 83
Carmo: 39
Casimiro de Abreu: 292
Conceição de Macabu: 149
Cordeiro: 104
Duas Barras: 38
Iguaba Grande: 178
Italva: 71
Itaocara: 122
Itaperuna: 500
Laje do Muriaé: 28
Macaé: 1.250
Macuco: 45
Maricá: 896
Miracema: 98
Natividade: 88
Nova Friburgo: 892
Petrópolis: 1.345
Porciúncula: 58
Quissamã: 75
Rio Bonito: 301
Rio das Ostras: 803
Santa Maria Madalena: 37
Santo Antônio de Pádua: 153
Saquarema: 473
Silva Jardim: 127
Sumidouro: 39
São Fidélis: 189
São Francisco de Itabapoana: 187
São José de Ubá: 51
São José do Vale do Rio Preto: 135
São João da Barra: 189
São Pedro da Aldeia: 642
São Sebastião do Alto: 18
Teresópolis: 750
Trajano de Moraes: 42
Varre-Sai: 53

